

## EDITAL

### PREGÃO Nº 011/2026 MUNICÍPIO DE DIAMANTE - PB

O MUNICÍPIO DE DIAMANTE - PB, TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE A PREFEITURA MUNICIPAL, REALIZARÁ LICITAÇÃO NA MODALIDADE **PREGÃO**, NA FORMA **ELETRÔNICA**, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, DA LEI Nº 11.488/2007, E DAS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.

Data da sessão: **25/03/2026**

Horário: **11:00**

Local: Portal de Compras Públicas – [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

Critério de Julgamento: **MENOR PREÇO NO LOTE**

Modo de disputa: **ABERTO**

Impugnações e Esclarecimentos até às 20 de março até as 23:59.

#### 1. DO OBJETO.

**1.1.** O objeto da presente licitação é a contratação de uma empresa especializada para o serviços de varrição, capinação, poda de arvores, operacionalização, coleta de resíduos sólidos domiciliares e urbanos do município de Diamante - PB, que obedecerá às disposições, da Lei Federal nº14.133 de 01 de abril de 2021.

**1.2.** A licitação será dividida em LOTE, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

**1.3. O critério de julgamento adotado será de MENOR PREÇO NO LOTE**, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

#### 2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.080 Secretaria de Infraestrutura; 02.120 Secretaria de Meio Ambiente; 02.020 Secretaria de Administração e Planejamento**

#### ELEMENTO DE DESPESA

**04 122 1013 2063 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Infraestrutura; 18 122 1002 2072 Manutenção das Atividades da Secretaria de Meio Ambiente; 04 121 1002 2010 Manutenção Das Atividades Administrativas Da Secretaria De Planejamento; 11 3.3.90.39 99 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.**

#### DO CREDENCIAMENTO.

**2.1.** O Pregão é o nível básico do registro cadastral no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.

**2.2.** O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br);

**2.3.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

**2.4.** O licitante responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**2.5.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**2.5.1.** A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

### **3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.**

**3.1.** Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**.

**3.2.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.

**3.3.** Não poderão participar desta licitação os interessados:

**3.3.1.** Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

**3.3.2.** Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**3.3.3.** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**3.3.4.** Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;

**3.3.5.** Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

**3.3.6.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

**3.4.** A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

**3.5.** Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

**3.5.1.** Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

**3.5.1.1.** Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

**3.5.1.2.** Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

**3.5.2.** Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

**3.5.3.** Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

**3.5.4.** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**3.5.5.** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;

**3.5.6.** Que a proposta foi elaborada de forma independente;

**3.5.7.** Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**3.5.8.** Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atenda às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

**3.6.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

#### **4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.**

**4.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data

e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

**4.2.** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

**4.3.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.

**4.4.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**4.5.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

**4.6.** Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**4.7.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregão e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

## **5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.**

**5.1.** O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**5.1.1.** Valor unitário e total para cada item ou lote de itens, em moeda corrente nacional;

**5.1.2.** Marca de cada item ofertado;

**5.1.3.** Fabricante de cada item ofertado;

**5.1.4.** Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

**5.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

**5.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

**5.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

5.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

## 6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

6.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5.1. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior no** intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,01 (um centavos)**.

6.8. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 2 segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

6.9. Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**6.10.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**6.11.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**6.12.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

**6.13.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

**7.15.** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.

**7.16.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

**7.17.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**7.18.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**7.19.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes do certame, publicada no <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**7.20.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**7.21.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identifica em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.

**7.22.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**7.23.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**7.24.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**7.25.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**7.26.** Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

**7.27.** A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**7.28.** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

**7.28.1.** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**7.28.2.** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;

**7.28.3.** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

**7.28.4.** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

**7.29.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

**7.29.1.** empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

**7.29.2.** empresas brasileiras;

**7.29.3.** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**7.29.4.** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.



**7.30.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

**7.30.1.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**7.30.2.** O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **2 horas** e sob pena de desclassificação da fornecedor, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**7.31.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.**

**8.15.** Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

**8.16.** Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.

**8.17.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

**8.17.1.** Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**8.18.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

**8.19.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

**8.20.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **vinte e quatro horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata;

**8.21.** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **2 horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

**8.21.1.** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.



**8.21.2.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta-

**8.21.3.** Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro poderá exigir que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de **2 dias** úteis contados da solicitação.

**8.21.3.1.** Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

**8.21.3.2.** Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

**8.21.3.3.** No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital e no Termo de Referência, a proposta do licitante será recusada.

**8.21.3.4.** Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo(s) primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

**8.21.3.5.** Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

**8.21.3.6.** Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de 2 dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

**8.21.3.7.** Caso necessário, os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

**8.22.** A Administração poderá solicitar carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor.

**8.23.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**8.24.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

**8.25.** O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

**8.25.1.** Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**8.25.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**8.26.** Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

**8.27.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## **9. DA HABILITAÇÃO.**

**8.1.** COMO CONDIÇÃO PRÉVIA AO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DO LICITANTE DETENTOR DA PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR, O PREGOEIRO VERIFICARÁ O EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, ESPECIALMENTE QUANTO À EXISTÊNCIA DE SANÇÃO QUE IMPEÇA A PARTICIPAÇÃO NO CERTAME OU A FUTURA CONTRATAÇÃO, MEDIANTE A CONSULTA AOS DOCUMENTOS INSERIDOS NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, E AINDA NOS SEGUINTE CADASTROS:

**8.1.1.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP ([www.portaldatransparencia.gov.br/](http://www.portaldatransparencia.gov.br/));

**8.1.2.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

**8.1.3.** Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>

**8.1.4.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**8.1.4.1.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligencia para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**8.1.4.2.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**8.1.4.3.** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

**8.1.5.** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**8.1.6.** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**8.2.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica.

**8.2.1.** É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

**8.2.2.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

**8.3.** Em caso de participação de empresas em consórcio, será exigido o acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação no processo licitatório. Essa regra não se aplica aos consórcios formados, em sua totalidade, por microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

**8.4.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **2** horas sob pena de inabilitação.

**8.5.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**9.5.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**9.6.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**9.6.1.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**9.7.** Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

## **9.8. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**



**9.8.1.** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**9.8.2.** Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

**9.8.3.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**9.8.4.** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

**9.8.5.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**9.8.6.** No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

**9.8.7.** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

**9.8.8.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

## **9.9. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

**9.9.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

**9.9.2.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**9.9.3.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**9.9.4.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**9.9.5.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

**9.9.6.** Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

**9.9.7.** Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

**9.9.8.** Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade expedida pelo Conselho Nacional de Justiça, no máximo a 30 (trinta) dias da data prevista para abertura das propostas, no endereço eletrônico: [www.cnj.jus.br](http://www.cnj.jus.br).

**9.9.9.** Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, NÃO CONSTAM registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

**9.9.10.** Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica expedida pelo Tribunal de Contas da União, no máximo 30 (trinta) dias da data prevista para abertura das propostas, no endereço eletrônico: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

**9.9.11.** Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

## **9.10. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.**

**9.10.1.** Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

**9.10.2.** No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

**9.10.3.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

**9.10.3.1.** No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538/2015);

**9.10.3.2.** No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

**9.10.3.3.** É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

**9.10.3.4.** Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

**9.10.4.** A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**9.10.5.** As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

**9.10.6.** As licitantes deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de comprovação de patrimônio líquido de, pelo menos 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

**9.10.7.** A declaração de que trata o item acima deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.

## **9.11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.**

**9.12.** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

**9.13.1.** A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

**9.14.** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e



trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

**9.15.** A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

**9.16.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**9.17.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

**9.18.** Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**9.19.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

**9.20.** Certidão de registro junto ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA/CAU), da pessoa jurídica;

**9.21.** Certidão de registro junto ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA/CAU), da pessoa física (responsável técnico);

**9.22.** Comprovação de vínculo do responsável técnico da empresa licitante, poderá ser:

- I) vínculo como sócio ou titular da empresa através do ato constitutivo ou alterações, devidamente registro no órgão competente;
- II) como empregado por meio de Carteira de Trabalho (CTPS) devidamente registrada;
- III) Contrato de Prestação de Serviços devidamente assinado pelo engenheiro e sócio administrador da empresa; ou
- IV) Declaração de comprometimento de vinculação contratual futura, quando a empresa não possuir responsável técnico a tempo da licitação, devidamente assinada pelo engenheiro e sócio da empresa, atendendo as exigências das alíneas “b” e “c”.



V) Carteira de Inscrição no órgão de classe do responsável técnico.

**9.23.** ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL, pelo menos 01 (um) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do licitante, comprovando a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto licitado, acompanhado de documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação de itens de maior relevância, com demonstração da capacidade técnico-operacional de execução, pelo menos 50% do quantitativo, com o registro no CREA, com os itens a seguir:

| ITEM                                                                    | ESPECIFICAÇÃO                                                                                         | UNID |
|-------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|
| 1.1                                                                     | COLETA DE RESÍDUOS DOMICILARES                                                                        | TON. |
|                                                                         | <b>SUBTOTAL</b>                                                                                       |      |
| <b>2.0 LIMPEZA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS</b>                       |                                                                                                       |      |
| 2.1                                                                     | VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS                                                        | KM²  |
| 2.2                                                                     | CAPINAÇÃO MANUAL E RASPAGEM DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS                                            | M²   |
| 2.3                                                                     | PINTURA DE GUIAS DE VIAS DE LOGRADOUROS PÚBLICO                                                       | M    |
|                                                                         | <b>SUBTOTAL</b>                                                                                       |      |
| <b>3.0 SERVIÇOS DE ARBORIZAÇÃO, CONSERVAÇÃO DE JARDINS E RECICLAGEM</b> |                                                                                                       |      |
| 3.1                                                                     | PODA ARBÓREA, LIMPEZA, REBAIXAMENTO, CONFORMAÇÃO, COLETA SELETIVA E TRANSPORTE DO MATERIAL RECICLÁVEL | UN   |

- Declaração de que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme art. 7º da CF de 88. Elabora individualmente e assinada e datada;
- Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da licitar com a prefeitura municipal de Diamante-PB;
- Declaração apresentada pela licitante, declarando que conhece as condições e peculiaridades para contratação.
- Declaração da empresa licitante que não foi declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública.
- Declaração da empresa licitante que não possui em seu quadro societário (sócio administrador) servidor público da ativa, empregado de empresa pública e de sociedade de economia mista.
- declaração de que atende aos requisitos de habilitação, nos termos do art. 63, I da Lei 14.133/2021.
- Declaração de elaboração independente de proposta.
- Declaração de conhecimento do local da execução dos serviços.

## **10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA.**

**10.13.** A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **até 2 HORAS**, podendo ser prorrogado por mais **02(duas) horas**, sob pena de desclassificação a contar da solicitação do



Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

**10.13.1.** Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

**10.13.2.** Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

**10.14.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

**10.14.1.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

**10.15.** Os preços devem ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário dos itens em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

**10.16.** O preenchimento da proposta por **lote**, os valores unitários não poderão ultrapassar os valores unitários contido no termo de referência.

**10.16.1.** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

**10.17.** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

**10.18.** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

**10.19.** As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

**10.20.** A licitante deverá, também, juntar a proposta em mídia excel para conferência dos cálculos

**10.21.** Planilha Orçamentária devidamente assinada pelo responsável técnico da licitante, cujo nome e número de registro no CREA/CAU deverão estar apostos de maneira legível.

## **11. DOS RECURSOS.**

**11.13.** Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, deverá o licitante interessado manifestar, imediatamente, a sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.

**11.14.** O recorrente terá, a partir de então, o prazo 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses

**11.15.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.16.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## **12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.**

**12.13.** A sessão pública poderá ser reaberta:

**12.13.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

**12.13.2.** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**12.14.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

**12.14.1.** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

**12.14.2.** A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no **CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## **13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.**

**13.13.** Julgados os recursos, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicou e homologou a licitação.

## **14. DA GARANTIA DE PROPOSTA.**

**14.13.** Será exigida da licitante a apresentação, juntamente com a proposta de preços, de garantia nos termos do art. 58 e §1º no valor de 1% (um por cento), da estimativa de contratação.

**14.14.** Caberá a empresa optar pelas modalidades: caução, seguro-garantia, fiança bancária, título de capitalização.

## **15. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

**15.13.** Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

**15.14.** O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias **úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**15.2.1.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

**15.2.2.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração

**15.15.** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

**15.3.3.** Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

**15.3.2.** A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

**15.3.3.** A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**15.4.** O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

**15.5.** Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 03/2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522/2002, consulta prévia ao CADIN.

**15.6.** Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

**15.6.1.** Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

**15.8.** Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

## **16. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL.**

**16.13.** As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

## **17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO.**

**17.1.** Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.



## **18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.**

**18.1.** As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

## **19. DO PAGAMENTO.**

**19.1.** As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

## **20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

**20.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

**20.1.1.** Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

**20.1.2.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

**20.1.3.** Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**20.1.4.** Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

**20.1.5.** Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**20.1.6.** Apresentar declaração ou documentação falsa;

**20.1.7.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**20.1.8.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**20.1.9.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**20.1.10.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

**21.2.** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**a)** Advertência por escrito;

**b)** Multa;

**c)** Impedimento de licitar e contratar;

**d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**21.3.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**21.4.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

**21.5.** Serão publicadas na Imprensa Oficial do MUNICÍPIO DE DIAMANTE - PB, as sanções administrativas previstas no ITEM 17.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

**21.6. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO** - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

**21.6.1. PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:**

**a) PRÁTICA CORRUPTA:** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

**b) PRÁTICA FRAUDULENTA:** A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

**c) PRÁTICA CONCERTADA:** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

**d) PRÁTICA COERCITIVA:** Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

**e) PRÁTICA OBSTRUTIVA:** Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.**

**20.1.** Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

**20.2.** A IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO ser feitos EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**20.3.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**20.4.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**20.5.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55 parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

**20.5.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

**20.6.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.



**20.7.** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

**20.8.** A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

## **21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.**

**21.1.** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

**21.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**21.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

**21.4.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**21.5.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**21.6.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**21.7.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**21.8.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**21.9.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**21.10.** O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**21.10.1.** A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**21.11.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.





**21.12.** O MUNICÍPIO DE DIAMANTE - PB, poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

**21.12.1.** A anulação do Pregão induz à extinção do contrato.

**24.12.2.** A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

**21.13.** É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

**21.14.** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), e também poderão ser lidos e/ou obtidos na Rua Possidônio

José da Costa, 881, Bairro Centro – Diamante - PB, nos dias úteis, no horário das 08:00 às 12:00, no mesmo endereço e período em que os autos do processo administrativo permanecerão com acesso e vista franqueada aos interessados.

**21.15.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;**

**ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO;**

**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII, ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;**

**ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA;**

**ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA;**

**ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;**

**ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;**

**ANEXO IX – MINUTA DO CONTRATO;**

Diamante – PB 04 de março de 2026

Maria Aparecida Barros Franco  
**Administração**

## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO E PRAZO DO CONTRATO.

**1.1.** Contratação de empresa visando a contratação de uma empresa especializada para o serviços de varrição, capinação, poda de arvores, operacionalização, coleta de resíduos sólidos domiciliares e urbanos do município de Diamante - PB, que obedecerá às disposições, da Lei Federal nº14.133 de 01 de abril de 2021, conforme natureza, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

#### OBJETO DO LOTE:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                            | UNIDADE | QUANT | V.UNIT       | VALOR TOTAL    |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|-------|--------------|----------------|
| 1    | SERVIÇOS DE COLETA DE LIXO URBANO, OPERACIONALIZAÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS, VARRIÇÃO, PINTURA DE MEIO FIO, CAPINAÇÃO, E CONSERVAÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS. | MÊS     | 12    | R\$47.927,43 | R\$ 575.129,16 |

**1.2.** Os documentos auxiliares e os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços de referência, nos termos do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, constam dos autos do processo administrativo já citado.

**1.3.** O objeto a ser contratado é de natureza especial, nos termos do parágrafo único, do artigo 6º, inciso XIV da Lei nº 14.133/2021.

**1.4.** O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

### 2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.

**2.1.** Contratação de uma empresa especializada para o serviços de varrição, capinação, poda de arvores, operacionalização, coleta de resíduos sólidos domiciliares e urbanos do município de Diamante - PB, que obedecerá às disposições, da Lei Federal nº14.133 de 01 de abril de 2021.

### 3. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

**3.1.** As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

**3.2.** Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

**3.3.** Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão comprovados por meios dos atestados de qualificação técnica apresentados.

#### 4. ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

**4.1.** O prazo de entrega dos bens e/ou início da execução do serviço é de até 05(cinco) dias, em conformidade com o este Termo de Referência e a Emissão da **ORDEM DE COMPRA ou FONECIMENTO DOS SERVIÇOS** emitida pelo município de Diamante– PB ou secretaria responsável.

**4.2.** O objeto da presente licitação destina-se à contratação de uma empresa especializada para os serviços de varrição, capinação, poda de árvores, operacionalização, coleta de resíduos sólidos domiciliares e urbanos do município de Diamante - PB, que obedecerá às disposições, da Lei Federal nº14.133 de 01 de abril de 2021.

**4.3. LOCAL E PRAZO PARA OS SERVIÇOS**– A execução deverá ser iniciada no prazo de 05 dias corridos após a ordem de serviço emitido pela secretaria responsável ou a prefeitura municipal de Diamante/PB.

**4.4.** O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, fiscal administrativo, fiscal setorial ou equipe de fiscalização, através da elaboração de relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

**4.5.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

**4.6.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 2 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**4.7.** O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

#### 5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

**5.1.** São obrigações da Contratante:

**5.1.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

**5.1.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**5.1.3.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**5.1.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

**5.1.5.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

**5.2.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

**6.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**6.1.1.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;

**6.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**6.1.3.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;

**6.1.4.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

**6.1.5.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**6.1.6.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**6.1.7.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

**6.1.8.** Implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, em caso de licitação de grande vulto, nos termos do artigo 25, §4º da Lei nº 14.133/2021;

**6.1.9.** Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

## **7. DA SUBCONTRATAÇÃO.**

**7.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório, salvo os casos previstos de acordo com o *art. 122 da Lei nº 14.133/2021*.

## **8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.**

**8.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.**

**9.1.** Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**9.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

**9.3.** O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**9.4.** O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

**9.5.** O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Pregoeiro na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções (TCU, acórdão 1375/2015 - Plenário e, TCU, acórdão 2146/2011, Segunda Câmara).

**9.6.** A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).

## **10. DO PAGAMENTO.**

**10.1.** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização das entregas.

**10.2.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

**10.3.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.

**10.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**10.5.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**10.6.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

**10.7.** Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**10.8.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**10.9.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**10.10.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**10.11.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

**10.11.1.** Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

**10.12.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**10.12.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**10.13.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## 11. DO REAJUSTE.

**11.1.** Os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice do INCC, para obras e serviços de engenharia, bem como o IGP-M, para demais insumos e serviços, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

**11.2.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**11.3.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**11.4.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**11.5.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**11.6.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**11.7.** O reajuste será realizado por apostilamento ou aditivo.

## 12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

**12.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução, tendo em vista se tratar o objeto de baixo valor e menor complexidade

## 13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

**13.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

**13.1.1.1** Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

**13.1.1.2** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

**13.1.1.3** Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



**13.1.1.4** Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

**13.1.1.5** Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**13.1.1.6** Apresentar declaração ou documentação falsa;

**13.1.1.7** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**13.1.1.8** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**13.1.1.9** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**13.1.1.10** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

**13.2.** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**e)** Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

**f)** Multa;

**g)** Impedimento de licitar e contratar;

**h)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**13.3.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**13.2.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**13.3.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do MUNICÍPIO DE DIAMANTE - PB, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

**13.3.1.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **30 dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**13.4.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o município de Diamante - PB, poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**13.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**13.6.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

**13.7.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**13.8.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**13.9.** As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do município de Diamante– PB.

#### **14. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.**

**14.1** O custo estimado da contratação é de **R\$ 575.129,16 (quinhentos e setenta e cinco mil e cento e vinte e nove reais e dezesseis centavos), com valor mensal de R\$47.927,43 (quarenta e sete mil e novecentos e vinte e sete reais e quarenta e três centavos).**

#### **15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.**

**1.1.** As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.080 Secretaria de Infraestrutura; 02.120 Secretaria de Meio Ambiente; 02.020 Secretaria de Administração e Planejamento**

##### **ELEMENTO DE DESPESA**

**04 122 1013 2063 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Infraestrutura; 18 122 1002 2072 Manutenção das Atividades da Secretaria de Meio Ambiente; 04 121 1002 2010 Manutenção Das Atividades Administrativas Da Secretaria De Planejamento; 11 3.3.90.39 99 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.**

Diamante– PB, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2026

\_\_\_\_\_  
Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

**ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)**

**Pregão ELETRÔNICO Nº 011/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2026**

SESSÃO PÚBLICA: ----/----/2026, ÀS ----H----MIN ( --- ) HORAS.  
LOCAL: Município de Diamante– PB

**IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE**

|                                             |                  |                                     |              |                    |
|---------------------------------------------|------------------|-------------------------------------|--------------|--------------------|
| <b>NOME DE FANTASIA:</b>                    |                  |                                     |              |                    |
| <b>RAZÃO SOCIAL:</b>                        |                  |                                     |              |                    |
| <b>CNPJ:</b>                                |                  |                                     |              |                    |
| <b>INSC. EST.:</b>                          |                  |                                     |              |                    |
| <b>OPTANTE PELO SIMPLES? SIM ( ) NÃO( )</b> |                  |                                     |              |                    |
| <b>ENDEREÇO:</b>                            |                  |                                     |              |                    |
| <b>BAIRRO:</b>                              |                  | <b>CIDADE:</b>                      |              |                    |
| <b>CEP:</b>                                 |                  | <b>E-MAIL:</b>                      |              |                    |
| <b>TELEFONE:</b>                            |                  | <b>FAX:</b>                         |              |                    |
| <b>CONTATO DA LICITANTE:</b>                |                  | <b>TELEFONE:</b>                    |              |                    |
| <b>BANCO DA LICITANTE:</b>                  |                  | <b>CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:</b> |              |                    |
| <b>Nº DA AGÊNCIA:</b>                       |                  |                                     |              |                    |
| <b>ITENS</b>                                | <b>DESCRIÇÃO</b> | <b>UNIDADE</b>                      | <b>QUANT</b> | <b>VALOR TOTAL</b> |
| <b>1.</b>                                   |                  |                                     |              |                    |
| <b>2.</b>                                   |                  |                                     |              |                    |
| <b>TOTAL POR EXTENSO:</b>                   |                  |                                     |              |                    |

A EMPRESA:..... DECLARA QUE:

- 1 ESTÃO INCLUSAS NO VALOR COTADO TODAS AS DESPESAS COM FRETE E, BEM COMO, TODOS OS TRIBUTOS E ENCARGOS FISCAIS, SOCIAIS, TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E COMERCIAIS E, AINDA, OS GASTOS COM TRANSPORTE E ACONDICIONAMENTO DOS PRODUTOS EM EMBALAGENS ADEQUADAS.
- 2 VALIDADE DA PROPOSTA: 90 (NOVENTA) DIAS.
- 3 PRAZO DE INICIO DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO TERMO DE REFERENCIA (ANEXO I) DO EDITAL DESSE PROCESSO.
- 4 QUE NÃO INCIDE NAS VEDAÇÕES PREVISTAS NA LEI Nº 14.133/2021.
- 5 QUE O PRAZO DE INICIO DOS SERVIÇOS SERÁ DE ACORDO COM OS TERMOS ESTABELECIDOS NO ANEXO I, DESTE EDITAL A CONTAR DO RECEBIMENTO, POR PARTE DA CONTRATADA, DA ORDEM DE COMPRA OU DOCUMENTO SIMILAR, RUA POSSIDÔNIO JOSÉ DA COSTA, 881, BAIRRO CENTRO – DIAMANTE - PB, TODOS OS BENS SERÃO AVALIADOS, SOB PENA DE DEVOLUÇÃO DE NÃO ACEITE, CASO NÃO ATENDA A DESCRIMINAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA DO REFERIDO EDITAL OU DE MÁ QUALIDADE.

LOCAL E DATA

CARIMBO DA EMPRESA/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

**OBS.** SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS QUE APRESENTAREM COTAÇÕES CONTENDO PREÇOS EXCESSIVOS, SIMBÓLICOS, DE VALOR ZERO OU INEXEQUÍVEIS, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, OU AINDA, QUE OFEREÇAM PREÇOS OU VANTAGENS BASEADAS NAS OFERTAS DOS DEMAIS LICITANTES.



**ANEXO III – DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO**

**Pregão ELETRÔNICO Nº 011/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2026**

ÀO  
Município de Diamante– PB  
AO Pregoeiro E EQUIPE DE APOIO.

\_\_\_\_\_, PORTADOR DO RG \_\_\_\_\_, ABAIXO ASSINADO, NA QUALIDADE DE RESPONSÁVEL LEGAL DA PROPONENTE, \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, DECLARA EXPRESSAMENTE QUE SE SUJEITA ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL ACIMA CITADO E QUE ACATARÁ INTEGRALMENTE QUALQUER DECISÃO QUE VENHA A SER TOMADA PELO ÓRGÃO LICITANTE QUANTO À QUALIFICAÇÃO APENAS DAS PROPONENTES QUE TENHAM ATENDIDO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E QUE DEMONSTREM INTEGRAL CAPACIDADE DE EXECUTAR O FORNECIMENTO DO BEM PREVISTO.

DECLARA, AINDA, PARA TODOS OS FINS DE DIREITO, A INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO OU QUE COMPROMETA A IDONEIDADE DA PROPONENTE.

\_\_\_\_\_EM, \_\_\_\_DE \_\_\_\_\_DE 2026.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)



**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA  
CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988**

**Pregão ELETRÔNICO Nº001/ 2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2026**

**(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

....., INSCRITO NO CNPJ Nº ....., POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O(A) SR(A) ....., PORTADOR(A) DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº ..... E CPF Nº....., DECLARA, PARA FINS DO DISPOSTO NO INC. VI DO ART. Nº 68 DA LEI Nº 14.133/2021, QUE NÃO EMPREGA MENOR DE DEZOITO ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E NÃO EMPREGA MENOR DE DEZESSEIS ANOS.

RESSALVA: EMPREGA MENOR, A PARTIR DE QUATORZE ANOS, NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ ( )<sup>1</sup>.

.....  
(DATA)

.....  
(REPRESENTANTE LEGAL)

<sup>1</sup> Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

**ANEXO V – DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA. (MODELO)**

**Pregão ELETRÔNICO Nº 011/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2026**

(IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DA LICITANTE), COMO REPRESENTANTE DEVIDAMENTE CONSTITUÍDO DE (IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE), PARA FINS DO DISPOSTO NO EDITAL DE LICITAÇÃO: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026**, DECLARA, SOB AS PENAS DA LEI, EM ESPECIAL O ART. 299 DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, QUE:

**A)** A PROPOSTA APRESENTADA PARA PARTICIPAR DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026**, FOI ELABORADA DE MANEIRA INDEPENDENTE (PELO LICITANTE), E O CONTEÚDO DA PROPOSTA NÃO FOI, NO TODO OU EM PARTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, INFORMADO, DISCUTIDO OU RECEBIDO DE QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026**, POR QUALQUER MEIO OU POR QUALQUER PESSOA;

**B)** A INTENÇÃO DE APRESENTAR A PROPOSTA ELABORADA PARA PARTICIPAR DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026** NÃO FOI INFORMADA, DISCUTIDA OU RECEBIDA DE QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026**, POR QUALQUER MEIO OU POR QUALQUER PESSOA;

**C)** QUE NÃO TENTOU, POR QUALQUER MEIO OU POR QUALQUER PESSOA, INFLUIR NA DECISÃO DE QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026** QUANTO A PARTICIPAR OU NÃO DA REFERIDA LICITAÇÃO;

**D)** QUE O CONTEÚDO DA PROPOSTA APRESENTADA PARA PARTICIPAR DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026** NÃO SERÁ, NO TODO OU EM PARTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, COMUNICADO OU DISCUTIDO COM QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026** ANTES DA ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DA REFERIDA LICITAÇÃO;

**E)** QUE O CONTEÚDO DA PROPOSTA APRESENTADA PARA PARTICIPAR DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026** NÃO FOI, NO TODO OU EM PARTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, INFORMADO, DISCUTIDO OU RECEBIDO DE QUALQUER INTEGRANTE DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE- PB, ANTES DA ABERTURA OFICIAL DAS PROPOSTAS; E

**F)** QUE ESTÁ PLENAMENTE CIENTE DO TEOR E DA EXTENSÃO DESTA DECLARAÇÃO E QUE DETÉM PLENOS PODERES E INFORMAÇÕES PARA FIRMÁ-LA.

....., ..... DE ..... DE 2026.

REPRESENTANTE LEGAL

**ANEXO VI – DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA (MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE)**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2026**

[NOME DA EMPRESA], [QUALIFICAÇÃO: TIPO DE SOCIEDADE (LTDA, S.A, ETC.)], ENDEREÇO COMPLETO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº [XXXX], NESTE ATO REPRESENTADA PELO [CARGO] [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº [XXXX], INSCRITO NO CPF SOB O Nº [XXXX], **DECLARA**, SOB AS PENALIDADES DA LEI, QUE SE ENQUADRA COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 E PELO ARTIGO 4º DA LEI Nº 14.133/2021.

DECLARO, PARA FINS DA LC 123/2006 E SUAS ALTERAÇÕES, SOB AS PENALIDADES DESTA, SER:

( ) **MICROEMPRESA** – RECEITA BRUTA ANUAL IGUAL OU INFERIOR A 360.000,00 E ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 ALTERADA PELA LC 147/2014.

( ) **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** – RECEITA BRUTA ANUAL SUPERIOR A 360.000,00 E IGUAL OU INFERIOR A 4.800.000,00 VALORES, ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 ALTERADA PELA LC 147/2014.

**OBSERVAÇÕES:**

- ESTA DECLARAÇÃO PODERÁ SER PREENCHIDA SOMENTE PELA LICITANTE ENQUADRADA COMO ME OU EPP, NOS TERMOS DA LC 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006;
- A NÃO APRESENTAÇÃO DESTA DECLARAÇÃO SERÁ INTERPRETADA COMO NÃO ENQUADRAMENTO DA LICITANTE COMO ME OU EPP, NOS TERMOS DA LC Nº 123/2006, OU A OPÇÃO PELA NÃO UTILIZAÇÃO DO DIREITO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME E ASSINATURA DO CONTADOR  
(NO CASO DE ME E EPP)  
CPF: XXX.XXX.XXX-XX  
CRC: \_\_\_\_\_





## ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

AO REDIGIR A PRESENTE DECLARAÇÃO, O PROPONENTE DEVERÁ UTILIZAR FORMULÁRIO COM TIMBRE DA PROPONENTE.

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2026**

AO Pregoeiro / EQUIPE DE APOIO

A EMPRESA ....., INSCRITA NO CNPJ Nº ....., POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O SR....., PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº..... E DO CPF Nº ....., DECLARA NÃO TER RECEBIDO DO MUNICÍPIO DE \_\_\_\_\_/UF OU DE QUALQUER OUTRA ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA OU INDIRETA, EM ÂMBITO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E OU IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, ASSIM COMO NÃO TER RECEBIDO DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

\_\_\_\_\_EM, \_\_\_\_DE \_\_\_\_\_DE 2026.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)



## ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO. (MODELO)

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2026**

A .....(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), CNPJ Nº....., LOCALIZADA À  
....., DECLARA, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 14.133/2021, QUE CUMPRE TODOS  
OS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO PARA ESTE CERTAME LICITATÓRIO NO MUNICÍPIO DE DIAMANTE - PB –  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026.**

....., ..... DE ..... DE 2026.

\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE LEGAL

**ANEXO IX – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_/20\_\_**

**TERMO DE CONTRATO DE SERVIÇO Nº  
...../...., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO  
DE DIAMANTE- PB E A EMPRESA \*\*\***

O **MUNICÍPIO DE DIAMANTE**, entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico Único, sediada à Rua Possidônio José da Costa, S/N, Bairro Centro – Diamante - PB, inscrita no Cadastro Geral do Contribuinte do Ministério da Fazenda sob o **CNPJ nº 08.942.229/0001-57**, representada neste ato pelo prefeito municipal pelo **Prefeito Constitucional o Sr. HERMES MANGUEIRA DINIZ FILHO, brasileiro, casado, portador do CPF nº 930.974.174-00**, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e o(a) ..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., expedida pela (o) ....., e CPF nº....., tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 011/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.**

**1.1.** O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de uma empresa especializada para o serviços de varrição, capinação, poda de arvores, operacionalização, coleta de resíduos sólidos domiciliares e urbanos do município de Diamante - PB, que obedecerá às disposições, da Lei Federal nº14.133 de 01 de abril de 2021.

**1.2.** Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**1.3.** Discriminação do objeto:

| ITEM      | DESCRIÇÃO | UND | QUANTIDADE | V.UNITARIO | V.TOTAL |
|-----------|-----------|-----|------------|------------|---------|
| <b>01</b> |           |     |            |            |         |

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.**

**2.1.** O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ e encerramento em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.**

**3.1.** O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ ..... ( ..... ).

**3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

**4.1.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.080 Secretaria de Infraestrutura; 02.120 Secretaria de Meio Ambiente; 02.020 Secretaria de Administração e Planejamento

##### **ELEMENTO DE DESPESA**

04 122 1013 2063 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Infraestrutura; 18 122 1002 2072 Manutenção das Atividades da Secretaria de Meio Ambiente; 04 121 1002 2010 Manutenção Das Atividades Administrativas Da Secretaria De Planejamento; 11 3.3.90.39 99 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.**

**5.1.** O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.**

**6.1.** As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO**

**7.1.** O prazo para resposta ao pedido do Contratado de repactuação de preços será de 10 dias úteis.

**7.2.** O prazo para resposta ao pedido do Contratado de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 10 dias úteis.

#### **8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.**

**8.1.** Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

#### **9. CLÁUSULA NONA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.**

**9.1.** As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO.**

**10.1.** A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.**

**11.1.** As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

**12.1.** As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO.**

**13.1.** O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

**13.1.1.** Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

**13.1.2.** Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

**13.2.** A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

**13.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

**13.4.** O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

**13.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**13.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**13.4.3.** Indenizações e multas.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES.**

**14.1.** É VEDADO À CONTRATADA:

**14.1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**14.1.2.** Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.**

**15.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

**15.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**15.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.**

**16.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO.**

**17.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

**17.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**17.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO.**

**18.1.** É eleito o Foro da Comarca de Itaporanga - PB para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

Diamante– PB, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Responsável legal da CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Responsável legal da CONTRATADA



OBJETO: SERVIÇOS DE VARRIÇÃO, CAPINAÇÃO, OPERACIONALIZAÇÃO, COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E URBANOS DO MUNICÍPIO

LOCAL : SEDE DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE - PB

| MEMORIAL DE CÁLCULO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                |            |              |                                                                                                                                                                                                                                      |              |           |              |                   |                                         |           |           |           |                                                |            |            |                                                   |                                |            |           |      |                                |            |           |                   |       |            |         |       |                                        |            |    |                     |                     |            |    |  |  |  |  |         |                |          |     |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|------------|--------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|-----------|--------------|-------------------|-----------------------------------------|-----------|-----------|-----------|------------------------------------------------|------------|------------|---------------------------------------------------|--------------------------------|------------|-----------|------|--------------------------------|------------|-----------|-------------------|-------|------------|---------|-------|----------------------------------------|------------|----|---------------------|---------------------|------------|----|--|--|--|--|---------|----------------|----------|-----|
| 0.0 - DADOS ADMISSÍVEIS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                |            |              |                                                                                                                                                                                                                                      |              |           |              |                   |                                         |           |           |           |                                                |            |            |                                                   |                                |            |           |      |                                |            |           |                   |       |            |         |       |                                        |            |    |                     |                     |            |    |  |  |  |  |         |                |          |     |
| <table><thead><tr><th colspan="2">DADOS POPULACIONAIS</th><th>IBGE 2010</th><th>IBGE 2021[1]</th></tr></thead><tbody><tr><td>PT =</td><td>POPULAÇÃO TOTAL DO MUNICÍPIO - DIAMANTE</td><td>6.616 HAB</td><td>6.506 HAB</td></tr><tr><td>PUT=</td><td>POPULAÇÃO URBANA TOTAL DO MUNICÍPIO - DIAMANTE</td><td>3.818 HAB.</td><td>3.755 HAB</td></tr><tr><td>PRT=</td><td>POPULAÇÃO RURAL DO MUNICÍPIO</td><td>2.789 HAB.</td><td>2.751 HAB</td></tr><tr><td>PB =</td><td>POPULAÇÃO BENEFICIADA (URBANA)</td><td>3.818 HAB.</td><td>3.755 HAB</td></tr></tbody></table> <p>OBS.: AS INFORMAÇÕES SOBRE DADOS POPULACIONAIS FORAM OBTIDOS ATRAVÉS DO IBGE NO SITE: <a href="http://www.censo2010.ibge.gov.br">www.censo2010.ibge.gov.br</a> - [1] - População estimada pela IBGE em 2021</p> <table><thead><tr><th colspan="4">ÁREA URBANO TOTAL</th></tr></thead><tbody><tr><td>ATS =</td><td>ÁREA URBANA TOTAL DA SEDE DO MUNICÍPIO</td><td>269.110,00</td><td>m²</td></tr><tr><td>AUR =</td><td>ÁREA URBANA TOTAL =</td><td>269.110,00</td><td>m²</td></tr><tr><td></td><td></td><td></td><td></td></tr><tr><td>Nº AI =</td><td>Nº DE ÁRVORES=</td><td>1.100,00</td><td>UND</td></tr></tbody></table> <p>OBS.: AS INFORMAÇÕES SOBRE O Nº DE ÁRVORES FORAM OBTIDOS ATRAVÉS COLETAGEM JUNTO A SECRETÁRIA DE AGRICULTURA.</p> |                                                |            |              | DADOS POPULACIONAIS                                                                                                                                                                                                                  |              | IBGE 2010 | IBGE 2021[1] | PT =              | POPULAÇÃO TOTAL DO MUNICÍPIO - DIAMANTE | 6.616 HAB | 6.506 HAB | PUT=      | POPULAÇÃO URBANA TOTAL DO MUNICÍPIO - DIAMANTE | 3.818 HAB. | 3.755 HAB  | PRT=                                              | POPULAÇÃO RURAL DO MUNICÍPIO   | 2.789 HAB. | 2.751 HAB | PB = | POPULAÇÃO BENEFICIADA (URBANA) | 3.818 HAB. | 3.755 HAB | ÁREA URBANO TOTAL |       |            |         | ATS = | ÁREA URBANA TOTAL DA SEDE DO MUNICÍPIO | 269.110,00 | m² | AUR =               | ÁREA URBANA TOTAL = | 269.110,00 | m² |  |  |  |  | Nº AI = | Nº DE ÁRVORES= | 1.100,00 | UND |
| DADOS POPULACIONAIS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                | IBGE 2010  | IBGE 2021[1] |                                                                                                                                                                                                                                      |              |           |              |                   |                                         |           |           |           |                                                |            |            |                                                   |                                |            |           |      |                                |            |           |                   |       |            |         |       |                                        |            |    |                     |                     |            |    |  |  |  |  |         |                |          |     |
| PT =                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | POPULAÇÃO TOTAL DO MUNICÍPIO - DIAMANTE        | 6.616 HAB  | 6.506 HAB    |                                                                                                                                                                                                                                      |              |           |              |                   |                                         |           |           |           |                                                |            |            |                                                   |                                |            |           |      |                                |            |           |                   |       |            |         |       |                                        |            |    |                     |                     |            |    |  |  |  |  |         |                |          |     |
| PUT=                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | POPULAÇÃO URBANA TOTAL DO MUNICÍPIO - DIAMANTE | 3.818 HAB. | 3.755 HAB    |                                                                                                                                                                                                                                      |              |           |              |                   |                                         |           |           |           |                                                |            |            |                                                   |                                |            |           |      |                                |            |           |                   |       |            |         |       |                                        |            |    |                     |                     |            |    |  |  |  |  |         |                |          |     |
| PRT=                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | POPULAÇÃO RURAL DO MUNICÍPIO                   | 2.789 HAB. | 2.751 HAB    |                                                                                                                                                                                                                                      |              |           |              |                   |                                         |           |           |           |                                                |            |            |                                                   |                                |            |           |      |                                |            |           |                   |       |            |         |       |                                        |            |    |                     |                     |            |    |  |  |  |  |         |                |          |     |
| PB =                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | POPULAÇÃO BENEFICIADA (URBANA)                 | 3.818 HAB. | 3.755 HAB    |                                                                                                                                                                                                                                      |              |           |              |                   |                                         |           |           |           |                                                |            |            |                                                   |                                |            |           |      |                                |            |           |                   |       |            |         |       |                                        |            |    |                     |                     |            |    |  |  |  |  |         |                |          |     |
| ÁREA URBANO TOTAL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                |            |              |                                                                                                                                                                                                                                      |              |           |              |                   |                                         |           |           |           |                                                |            |            |                                                   |                                |            |           |      |                                |            |           |                   |       |            |         |       |                                        |            |    |                     |                     |            |    |  |  |  |  |         |                |          |     |
| ATS =                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | ÁREA URBANA TOTAL DA SEDE DO MUNICÍPIO         | 269.110,00 | m²           |                                                                                                                                                                                                                                      |              |           |              |                   |                                         |           |           |           |                                                |            |            |                                                   |                                |            |           |      |                                |            |           |                   |       |            |         |       |                                        |            |    |                     |                     |            |    |  |  |  |  |         |                |          |     |
| AUR =                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | ÁREA URBANA TOTAL =                            | 269.110,00 | m²           |                                                                                                                                                                                                                                      |              |           |              |                   |                                         |           |           |           |                                                |            |            |                                                   |                                |            |           |      |                                |            |           |                   |       |            |         |       |                                        |            |    |                     |                     |            |    |  |  |  |  |         |                |          |     |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                |            |              |                                                                                                                                                                                                                                      |              |           |              |                   |                                         |           |           |           |                                                |            |            |                                                   |                                |            |           |      |                                |            |           |                   |       |            |         |       |                                        |            |    |                     |                     |            |    |  |  |  |  |         |                |          |     |
| Nº AI =                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Nº DE ÁRVORES=                                 | 1.100,00   | UND          |                                                                                                                                                                                                                                      |              |           |              |                   |                                         |           |           |           |                                                |            |            |                                                   |                                |            |           |      |                                |            |           |                   |       |            |         |       |                                        |            |    |                     |                     |            |    |  |  |  |  |         |                |          |     |
| 1.0 - TAXA PERCAPTA MÉDIA DE RESÍDUOS SÓLIDOS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                |            |              |                                                                                                                                                                                                                                      |              |           |              |                   |                                         |           |           |           |                                                |            |            |                                                   |                                |            |           |      |                                |            |           |                   |       |            |         |       |                                        |            |    |                     |                     |            |    |  |  |  |  |         |                |          |     |
| <table><thead><tr><th colspan="4">OS DADOS ADMISSÍVEIS UTILIZADOS, TEM COMO BASE OS ESTUDOS REALIZADOS PELA ABRELPE - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EMPRESAS DE LIMPEZA PÚBLICA E RESÍDUOS ESPECIAIS, publicados na edição PANORAMA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS NO BRASIL DE 2021.</th></tr><tr><th colspan="4">DADOS ADMISSÍVEIS</th></tr><tr><th>DESCRIÇÃO</th><th>QTDA</th><th>UND</th><th>%</th></tr></thead><tbody><tr><td>GERAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS EM 2021 - RSU</td><td>1,067</td><td>KG/Hab/Dia</td><td>71,18%</td></tr><tr><td></td><td></td><td></td><td></td></tr><tr><td>TOTAL GERAL</td><td>1,067</td><td>KG/Hab/Dia</td><td>100,00%</td></tr><tr><td></td><td></td><td></td><td></td></tr><tr><td>TAXA PERCAPTA MÉDIA</td><td>1,067</td><td>KG/Hab/Dia</td><td></td></tr><tr><td></td><td></td><td></td><td></td></tr></tbody></table>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                |            |              | OS DADOS ADMISSÍVEIS UTILIZADOS, TEM COMO BASE OS ESTUDOS REALIZADOS PELA ABRELPE - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EMPRESAS DE LIMPEZA PÚBLICA E RESÍDUOS ESPECIAIS, publicados na edição PANORAMA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS NO BRASIL DE 2021. |              |           |              | DADOS ADMISSÍVEIS |                                         |           |           | DESCRIÇÃO | QTDA                                           | UND        | %          | GERAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS EM 2021 - RSU | 1,067                          | KG/Hab/Dia | 71,18%    |      |                                |            |           | TOTAL GERAL       | 1,067 | KG/Hab/Dia | 100,00% |       |                                        |            |    | TAXA PERCAPTA MÉDIA | 1,067               | KG/Hab/Dia |    |  |  |  |  |         |                |          |     |
| OS DADOS ADMISSÍVEIS UTILIZADOS, TEM COMO BASE OS ESTUDOS REALIZADOS PELA ABRELPE - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EMPRESAS DE LIMPEZA PÚBLICA E RESÍDUOS ESPECIAIS, publicados na edição PANORAMA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS NO BRASIL DE 2021.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                |            |              |                                                                                                                                                                                                                                      |              |           |              |                   |                                         |           |           |           |                                                |            |            |                                                   |                                |            |           |      |                                |            |           |                   |       |            |         |       |                                        |            |    |                     |                     |            |    |  |  |  |  |         |                |          |     |
| DADOS ADMISSÍVEIS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                |            |              |                                                                                                                                                                                                                                      |              |           |              |                   |                                         |           |           |           |                                                |            |            |                                                   |                                |            |           |      |                                |            |           |                   |       |            |         |       |                                        |            |    |                     |                     |            |    |  |  |  |  |         |                |          |     |
| DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | QTDA                                           | UND        | %            |                                                                                                                                                                                                                                      |              |           |              |                   |                                         |           |           |           |                                                |            |            |                                                   |                                |            |           |      |                                |            |           |                   |       |            |         |       |                                        |            |    |                     |                     |            |    |  |  |  |  |         |                |          |     |
| GERAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS EM 2021 - RSU                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 1,067                                          | KG/Hab/Dia | 71,18%       |                                                                                                                                                                                                                                      |              |           |              |                   |                                         |           |           |           |                                                |            |            |                                                   |                                |            |           |      |                                |            |           |                   |       |            |         |       |                                        |            |    |                     |                     |            |    |  |  |  |  |         |                |          |     |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                |            |              |                                                                                                                                                                                                                                      |              |           |              |                   |                                         |           |           |           |                                                |            |            |                                                   |                                |            |           |      |                                |            |           |                   |       |            |         |       |                                        |            |    |                     |                     |            |    |  |  |  |  |         |                |          |     |
| TOTAL GERAL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 1,067                                          | KG/Hab/Dia | 100,00%      |                                                                                                                                                                                                                                      |              |           |              |                   |                                         |           |           |           |                                                |            |            |                                                   |                                |            |           |      |                                |            |           |                   |       |            |         |       |                                        |            |    |                     |                     |            |    |  |  |  |  |         |                |          |     |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                |            |              |                                                                                                                                                                                                                                      |              |           |              |                   |                                         |           |           |           |                                                |            |            |                                                   |                                |            |           |      |                                |            |           |                   |       |            |         |       |                                        |            |    |                     |                     |            |    |  |  |  |  |         |                |          |     |
| TAXA PERCAPTA MÉDIA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 1,067                                          | KG/Hab/Dia |              |                                                                                                                                                                                                                                      |              |           |              |                   |                                         |           |           |           |                                                |            |            |                                                   |                                |            |           |      |                                |            |           |                   |       |            |         |       |                                        |            |    |                     |                     |            |    |  |  |  |  |         |                |          |     |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                |            |              |                                                                                                                                                                                                                                      |              |           |              |                   |                                         |           |           |           |                                                |            |            |                                                   |                                |            |           |      |                                |            |           |                   |       |            |         |       |                                        |            |    |                     |                     |            |    |  |  |  |  |         |                |          |     |
| 2.0 - CALCULO DO LIXO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                |            |              |                                                                                                                                                                                                                                      |              |           |              |                   |                                         |           |           |           |                                                |            |            |                                                   |                                |            |           |      |                                |            |           |                   |       |            |         |       |                                        |            |    |                     |                     |            |    |  |  |  |  |         |                |          |     |
| 2.1 - MASSA DE LIXO GERADO POR DIA = MD                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                |            |              |                                                                                                                                                                                                                                      |              |           |              |                   |                                         |           |           |           |                                                |            |            |                                                   |                                |            |           |      |                                |            |           |                   |       |            |         |       |                                        |            |    |                     |                     |            |    |  |  |  |  |         |                |          |     |
| <table><tbody><tr><td>MD =</td><td>PB x TXP</td><td></td><td></td></tr><tr><td>PB =</td><td>POPULAÇÃO BENEFICIADA (URBANA)</td><td>3.755</td><td>HAB</td></tr><tr><td>TXP =</td><td>TAXA PERCAPTA MÉDIA</td><td>1,0670</td><td>KG/Hab/Dia</td></tr><tr><td>MD =</td><td>MASSA DE LIXO GERADA POR DIA=</td><td>4.007</td><td>KG/DIA</td></tr><tr><td></td><td></td><td></td><td></td></tr></tbody></table>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                |            |              | MD =                                                                                                                                                                                                                                 | PB x TXP     |           |              | PB =              | POPULAÇÃO BENEFICIADA (URBANA)          | 3.755     | HAB       | TXP =     | TAXA PERCAPTA MÉDIA                            | 1,0670     | KG/Hab/Dia | MD =                                              | MASSA DE LIXO GERADA POR DIA=  | 4.007      | KG/DIA    |      |                                |            |           |                   |       |            |         |       |                                        |            |    |                     |                     |            |    |  |  |  |  |         |                |          |     |
| MD =                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | PB x TXP                                       |            |              |                                                                                                                                                                                                                                      |              |           |              |                   |                                         |           |           |           |                                                |            |            |                                                   |                                |            |           |      |                                |            |           |                   |       |            |         |       |                                        |            |    |                     |                     |            |    |  |  |  |  |         |                |          |     |
| PB =                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | POPULAÇÃO BENEFICIADA (URBANA)                 | 3.755      | HAB          |                                                                                                                                                                                                                                      |              |           |              |                   |                                         |           |           |           |                                                |            |            |                                                   |                                |            |           |      |                                |            |           |                   |       |            |         |       |                                        |            |    |                     |                     |            |    |  |  |  |  |         |                |          |     |
| TXP =                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | TAXA PERCAPTA MÉDIA                            | 1,0670     | KG/Hab/Dia   |                                                                                                                                                                                                                                      |              |           |              |                   |                                         |           |           |           |                                                |            |            |                                                   |                                |            |           |      |                                |            |           |                   |       |            |         |       |                                        |            |    |                     |                     |            |    |  |  |  |  |         |                |          |     |
| MD =                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | MASSA DE LIXO GERADA POR DIA=                  | 4.007      | KG/DIA       |                                                                                                                                                                                                                                      |              |           |              |                   |                                         |           |           |           |                                                |            |            |                                                   |                                |            |           |      |                                |            |           |                   |       |            |         |       |                                        |            |    |                     |                     |            |    |  |  |  |  |         |                |          |     |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                |            |              |                                                                                                                                                                                                                                      |              |           |              |                   |                                         |           |           |           |                                                |            |            |                                                   |                                |            |           |      |                                |            |           |                   |       |            |         |       |                                        |            |    |                     |                     |            |    |  |  |  |  |         |                |          |     |
| 2.2 - MASSA DE LIXO GERADO POR MÊS = MM                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                |            |              |                                                                                                                                                                                                                                      |              |           |              |                   |                                         |           |           |           |                                                |            |            |                                                   |                                |            |           |      |                                |            |           |                   |       |            |         |       |                                        |            |    |                     |                     |            |    |  |  |  |  |         |                |          |     |
| <table><tbody><tr><td>MM =</td><td>MD x Nº DIAS</td><td></td><td></td></tr><tr><td>MD =</td><td>MASSA DE LIXO GERADA POR DIA=</td><td>4.007</td><td>KG/DIA</td></tr><tr><td>Nº DIAS =</td><td>NUMERO DE DIAS</td><td>30</td><td>DIAS</td></tr><tr><td>MM =</td><td>MASSA DE LIXO GERADO POR MÊS =</td><td>120.197,55</td><td>KG/MÊS</td></tr><tr><td></td><td></td><td></td><td></td></tr></tbody></table>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                |            |              | MM =                                                                                                                                                                                                                                 | MD x Nº DIAS |           |              | MD =              | MASSA DE LIXO GERADA POR DIA=           | 4.007     | KG/DIA    | Nº DIAS = | NUMERO DE DIAS                                 | 30         | DIAS       | MM =                                              | MASSA DE LIXO GERADO POR MÊS = | 120.197,55 | KG/MÊS    |      |                                |            |           |                   |       |            |         |       |                                        |            |    |                     |                     |            |    |  |  |  |  |         |                |          |     |
| MM =                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | MD x Nº DIAS                                   |            |              |                                                                                                                                                                                                                                      |              |           |              |                   |                                         |           |           |           |                                                |            |            |                                                   |                                |            |           |      |                                |            |           |                   |       |            |         |       |                                        |            |    |                     |                     |            |    |  |  |  |  |         |                |          |     |
| MD =                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | MASSA DE LIXO GERADA POR DIA=                  | 4.007      | KG/DIA       |                                                                                                                                                                                                                                      |              |           |              |                   |                                         |           |           |           |                                                |            |            |                                                   |                                |            |           |      |                                |            |           |                   |       |            |         |       |                                        |            |    |                     |                     |            |    |  |  |  |  |         |                |          |     |
| Nº DIAS =                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | NUMERO DE DIAS                                 | 30         | DIAS         |                                                                                                                                                                                                                                      |              |           |              |                   |                                         |           |           |           |                                                |            |            |                                                   |                                |            |           |      |                                |            |           |                   |       |            |         |       |                                        |            |    |                     |                     |            |    |  |  |  |  |         |                |          |     |
| MM =                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | MASSA DE LIXO GERADO POR MÊS =                 | 120.197,55 | KG/MÊS       |                                                                                                                                                                                                                                      |              |           |              |                   |                                         |           |           |           |                                                |            |            |                                                   |                                |            |           |      |                                |            |           |                   |       |            |         |       |                                        |            |    |                     |                     |            |    |  |  |  |  |         |                |          |     |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                |            |              |                                                                                                                                                                                                                                      |              |           |              |                   |                                         |           |           |           |                                                |            |            |                                                   |                                |            |           |      |                                |            |           |                   |       |            |         |       |                                        |            |    |                     |                     |            |    |  |  |  |  |         |                |          |     |
| 2.3 - MASSA DE LIXO COLETADO POR DIA EM TONELADAS = MTD                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                |            |              |                                                                                                                                                                                                                                      |              |           |              |                   |                                         |           |           |           |                                                |            |            |                                                   |                                |            |           |      |                                |            |           |                   |       |            |         |       |                                        |            |    |                     |                     |            |    |  |  |  |  |         |                |          |     |





|                                                                                                        |                                                                                           |               |                      |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|----------------------|
| MTM =                                                                                                  | MM/1000                                                                                   |               |                      |
| MTM=                                                                                                   | MASSA DE LIXO GERADO EM TONELADAS P/MÊS =                                                 | 120,20        | TONELADAS/MÊS        |
| MTD=                                                                                                   | MTM / Nº DIAS                                                                             |               |                      |
| Nº DIAS                                                                                                | NÚMERO DE DIAS =                                                                          | 26,00         | DIAS                 |
| MTD=                                                                                                   | MASSA DE LIXO EM TONELADAS COLETADO POR DIA =                                             | 4,62          | TONELADAS/DIA        |
|                                                                                                        |                                                                                           |               |                      |
| <b>3.0 - COLETA, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS</b>                                 |                                                                                           |               |                      |
| <b>3.1 - COLETA E DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS - CRSU</b>                                               |                                                                                           |               |                      |
| VMT =                                                                                                  | VELOCIDADE MÉDIA DE =                                                                     | 40,00         | Km/h                 |
| VMC=                                                                                                   | VELOCIDADE MÉDIA DE COLETA =                                                              | 5,00          | Km/h                 |
| TDI =                                                                                                  | TEMPO POR DIA DE TRABALHO =                                                               | 8,00          | Horas                |
| TMGZ =                                                                                                 | TEMPO MÉDIO DE DESLOCAMENTO DA GARAGEM À ZONA DE COLETA =                                 | 15,00         | Minutos              |
| TDF =                                                                                                  | TEMPO DE DESCARGA NO DESTINO FINAL =                                                      | 7,50          | Minutos              |
| CMC =                                                                                                  | CAPACIDADE DE CARGA MÉDIA POR CAMINHÃO COMPACTADOR =                                      | 7,50          | Toneladas            |
| CMCR =                                                                                                 | CAPACIDADE DE CARGA MÉDIA POR CAMINHÃO CARROÇERIA =                                       | 3,00          | Toneladas            |
|                                                                                                        |                                                                                           |               |                      |
| <b>PERÍMETRO DAS VIAS DAS ZONAS GERADORAS DE LIXO</b>                                                  |                                                                                           |               |                      |
| ZGL 01                                                                                                 | SEDE - DIAMANTE                                                                           | 9,15          | Km                   |
| ZGL 02                                                                                                 | DISTRITO - VARZANTE                                                                       | 0,46          | Km                   |
|                                                                                                        |                                                                                           |               |                      |
| <b>DISTÂNCIA MÉDIA AS ZONAS GERADORAS DE LIXO E A DESTINAÇÃO FINAL</b>                                 |                                                                                           |               |                      |
| ZGL 01                                                                                                 | SEDE - DIAMANTE                                                                           | 9,15          | Km                   |
| ZGL 02                                                                                                 | DISTRITO - VARZANTE                                                                       | 0,46          | Km                   |
|                                                                                                        |                                                                                           |               |                      |
| <b>3.1.1 - VOLUME DE COLETA E DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS POR DIA = CRSU</b>                           |                                                                                           |               |                      |
| CRSU =                                                                                                 | PMD x %TPRD =                                                                             |               |                      |
| PMD =                                                                                                  | PESO MÉDIO COLETADO P/DIA                                                                 | 4,62          | TONELADAS/DIA        |
| TPRD =                                                                                                 | TAXA PERCAPTA DE RESÍDUOS DOMICILIARES (DOMICILIARES, COMERCIAIS E INSTITUIÇÕES DIVERSAS) | 100,00%       | %                    |
| CRSU =                                                                                                 | VOL. COLETA DE RES. SOL. DOMICILIARES P/ DIA =                                            | 4,62          | TONELADAS/DIA        |
| CRSDM =                                                                                                | VOL. COLETA DE RES. SOL. DOMICILIARES P/ MÊS (26 DIAS) =                                  | 120,20        | TONELADAS/MÊS        |
|                                                                                                        |                                                                                           |               |                      |
| <b>VCTM =</b>                                                                                          | <b>VOL. COLETA DE RES. SOL. DOMICILIARES P/ MÊS (26 DIAS) =</b>                           | <b>120,20</b> | <b>TONELADAS/MÊS</b> |
|                                                                                                        |                                                                                           |               |                      |
| <b>3.1.1.1 - VOLUME DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS POR DIA EM ZONAS DE FÁCIL ACESSO = CRSDF</b> |                                                                                           |               |                      |
| CRSDF =                                                                                                | CRSU x PZFA / PB                                                                          |               |                      |
| CRSU                                                                                                   | VOL. COLETA DE RES. SOL. DOMICILIARES P/ DIA =                                            | 4,62          | TONELADAS/DIA        |
| PZFA                                                                                                   | POPULAÇÃO DA ZONA DE FÁCIL ACESSO = POPULAÇÃO BENEFICIADA (URBANA)                        | 3755,00       | HAB.                 |
|                                                                                                        |                                                                                           |               |                      |
| <b>CRSDF =</b>                                                                                         | <b>VOL. DE COL. DE RESÍDUOS SOL. URB. POR DIA EM ZONAS DE FÁCIL ACESSO</b>                | <b>4,62</b>   | <b>TONELADAS/DIA</b> |
|                                                                                                        |                                                                                           |               |                      |
| <b>3.1.2 - DIMENSIONAMENTO DA FROTA ÁREAS DE FÁCIL ACESSO = DF</b>                                     |                                                                                           |               |                      |
|                                                                                                        |                                                                                           |               |                      |
| <b>3.1.2.1 - PERÍMETRO MÉDIO DAS VIAS DA ZONA DE COLETA</b>                                            |                                                                                           |               |                      |
| PMZ =                                                                                                  | PERÍMETRO MÉDIO DAS VIAS DA ZONA DE COLETA =                                              |               |                      |
| PMZ =                                                                                                  | (ZGL 01 + ZGL 02) / QZ                                                                    |               |                      |

|                                                                                                                                                          |                                                                         |             |                      |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|-------------|----------------------|
| ZGL 01                                                                                                                                                   | SEDE - DIAMANTE                                                         | 9,15        | Km                   |
| ZGL 02                                                                                                                                                   | DISTRITO - VARZANTE                                                     | 0,46        | Km                   |
|                                                                                                                                                          |                                                                         |             |                      |
| <b>PMZ =</b>                                                                                                                                             | <b>PERIMETRO MÉDIO DAS VIAS DA ZONA DE COLETA =</b>                     | <b>4,81</b> | <b>KM</b>            |
|                                                                                                                                                          |                                                                         |             |                      |
| <b>3.1.2.3 - TEMPO TOTAL DE TRANSLADO, COLETA E DESTINAÇÃO FINAL DE CARRADA = TTCD</b>                                                                   |                                                                         |             |                      |
| TTCD =                                                                                                                                                   | TEMPO TOTAL DE TRANSLADO, COLETA E DESTINAÇÃO FINAL DE CARRADA =        |             |                      |
| TTCD =                                                                                                                                                   | TD + TMC                                                                |             |                      |
| TD =                                                                                                                                                     | TEMPO DOS DESLOCAMENTOS E DESTINAÇÃO FINAL =                            |             |                      |
| TD =                                                                                                                                                     | $((2 \times DCD) / VMT) + (2 \times TDD) + TMDZ$                        |             |                      |
| DCD =                                                                                                                                                    | DISTÂNCIA MÉDIA DO CENTRO PRODUTOR À TE O DESTINO FINAL =               | 25,00       | Km                   |
| VMT =                                                                                                                                                    | VELOCIDADE MÉDIA DE =                                                   | 40,00       | Km/h                 |
| TDD =                                                                                                                                                    | TEMPO DE DESCARGA NO DESTINO FINAL =                                    | 7,50        | MINUTOS              |
| TMDZ =                                                                                                                                                   | TEMPO MÉDIO DE DESLOCAMENTO DA GARAGEM À ZONA DE COLETA                 | 15,00       | MINUTOS              |
|                                                                                                                                                          |                                                                         |             |                      |
| <b>TTCD =</b>                                                                                                                                            | <b>TEMPO TOTAL DE TRANSLADO, COLETA E DESTINAÇÃO FINAL DE CARRADA =</b> | <b>0,52</b> | <b>HORAS</b>         |
| Obs.: O tempo decorrido entre o deslocamento da garagem ao início da zona de coleta, e o tempo decorrido entre o final da coleta à sua destinação final. |                                                                         |             |                      |
|                                                                                                                                                          |                                                                         |             |                      |
| TMC =                                                                                                                                                    | TEMPO MÉDIO DE COLETA =                                                 |             |                      |
| TMC =                                                                                                                                                    | $(PMZ / VMC) =$                                                         |             |                      |
| TD =                                                                                                                                                     | PERIMETRO MÉDIO DAS VIAS DA ZONA DE COLETA =                            | 4,81        | Km                   |
| TMC =                                                                                                                                                    | VELOCIDADE MÉDIA DE COLETA =                                            | 5,00        | Km/h                 |
|                                                                                                                                                          |                                                                         |             |                      |
| <b>TMC =</b>                                                                                                                                             | <b>TEMPO MÉDIO DE COLETA =</b>                                          | <b>0,96</b> | <b>HORAS</b>         |
| OBS.: O tempo decorrido entre o início até o final da coleta dos resíduos sólidos.                                                                       |                                                                         |             |                      |
|                                                                                                                                                          |                                                                         |             |                      |
| TTCD =                                                                                                                                                   | TEMPO TOTAL DE TRANSLADO, COLETA E DESTINAÇÃO FINAL DE CARRADA =        |             | Km                   |
| TTCD =                                                                                                                                                   | TD + TMC                                                                |             | Km/h                 |
| TD =                                                                                                                                                     | TEMPO DOS DESLOCAMENTOS E DESTINAÇÃO FINAL =                            | 0,52        | MINUTOS              |
| TMC =                                                                                                                                                    | TEMPO MÉDIO DE COLETA =                                                 | 0,96        | MINUTOS              |
|                                                                                                                                                          |                                                                         |             |                      |
| <b>TTCD =</b>                                                                                                                                            | <b>TEMPO TOTAL DE TRANSLADO, COLETA E DESTINAÇÃO FINAL DE CARRADA =</b> | <b>1,48</b> | <b>HORAS</b>         |
|                                                                                                                                                          |                                                                         |             |                      |
| <b>3.1.2.4 - CÁLCULO DO DIMENSIONAMENTO DA FROTA = CDF</b>                                                                                               |                                                                         |             |                      |
| NVD =                                                                                                                                                    | NÚMERO DE VIAGENS NECESSÁRIAS POR DIA =                                 |             |                      |
| NVD =                                                                                                                                                    | $(CRSDF / CMC)$                                                         |             |                      |
| CRSDF =                                                                                                                                                  | VOL. COLETA DERES. SOL DOMICILIARES P/DIA EM ZONAS DE FÁCIL ACESSO =    | 4,62        | TONELADAS/DIA        |
| CMC =                                                                                                                                                    | CAPACIDADE DE CARGA MÉDIA POR CAMINHÃO COMPACTADOR =                    | 7,50        | TONELADAS            |
| NVD =                                                                                                                                                    | NÚMERO DE VIAGENS NECESSÁRIAS POR DIA =                                 | 0,62        | VIAGENS / DIA        |
|                                                                                                                                                          |                                                                         |             |                      |
| <b>NVD =</b>                                                                                                                                             | <b>NÚMERO DE VIAGENS NECESSÁRIAS POR DIA =</b>                          | <b>1,00</b> | <b>VIAGENS / DIA</b> |
|                                                                                                                                                          |                                                                         |             |                      |
| CDF =                                                                                                                                                    | Nº IDEAL DE COMPACTADORES CRSDF I $(PMC \times N^o VD)$                 |             |                      |
| CDF =                                                                                                                                                    | $NVD / (TDT / TICD)$                                                    |             |                      |
| NVD =                                                                                                                                                    | NÚMERO DE VIAGENS ADOTADAS POR DIA =                                    | 1,00        | VIAGEM/DIA           |



|                                                                                                                                 |                                                                     |                  |                       |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------|------------------|-----------------------|
| TDT =                                                                                                                           | TEMPO POR DIA DE TRABALHO =                                         | 8,00             | HORAS                 |
| TTCD =                                                                                                                          | TEMPO TOTAL DE TRANSLADO, COLETA E DESTINAÇÃO FINAL DE CARRADA=     | 1,48             | HORAS                 |
| CDF =                                                                                                                           | Nº IDEAL DE COMPACTADORES                                           | 0,19             | C. COMPACTADOR        |
|                                                                                                                                 |                                                                     |                  |                       |
| <b>CDF=</b>                                                                                                                     | <b>Nº IDEAL DE COMPACTADORES</b>                                    | <b>1,00</b>      | <b>C. COMPACTADOR</b> |
|                                                                                                                                 |                                                                     |                  |                       |
|                                                                                                                                 |                                                                     |                  |                       |
| <b>EQUIPAMENTOS</b>                                                                                                             |                                                                     |                  |                       |
| <b>TOTAL DE CAMINHÃO(ÕES) COMPACTADORES NECESSÁRIOS</b>                                                                         |                                                                     | <b>1</b>         | <b>C. COMPACTADOR</b> |
|                                                                                                                                 |                                                                     |                  |                       |
| <b>PESSOAL</b>                                                                                                                  |                                                                     |                  |                       |
| <b>TOTAL DE COLETORES INDICADOS POR CAMINHÃO(ÕES) COMPACTADOR(ES) E TURNO(S)</b>                                                |                                                                     | <b>3</b>         | <b>COLETOR</b>        |
| <b>TOTAL DE TURNO(S) DE TRABALHO, POR CAMINHÃO(ÕES) COMPACTADOR(ES)</b>                                                         |                                                                     | <b>1</b>         | <b>TURNOS</b>         |
| (Obs.: Para garantir a qualidade dos serviços e total atendimento da população, será adotado o sistema de turnos dos serviços.) |                                                                     |                  |                       |
| <b>TOTAL DE COLETORES ADOTADOS PARA A FROTA DE CAMINHÃO(ÕES) COMPACTADOR(ES)</b>                                                |                                                                     | <b>3</b>         | <b>COLETOR</b>        |
| <b>TOTAL DE MOTORISTAS ADOTADOS PARA A FROTA DE CAMINHÃO(ÕES) COMPACTADOR(ES)</b>                                               |                                                                     | <b>1</b>         | <b>MOTORISTA</b>      |
|                                                                                                                                 |                                                                     |                  |                       |
| <b>TOTAL DE COLETORES NECESSÁRIOS</b>                                                                                           |                                                                     | <b>3</b>         | <b>COLETORES</b>      |
| <b>TOTAL DE COLETORES À CONTRATAR</b>                                                                                           |                                                                     | <b>3</b>         | <b>COLETORES</b>      |
| <b>TOTAL DE MOTORISTAS ADOTADOS</b>                                                                                             |                                                                     | <b>1</b>         | <b>MOTORISTAS</b>     |
| <b>PESO TOTAL DE RSU À COLETAR</b>                                                                                              |                                                                     |                  |                       |
| VCTM =                                                                                                                          | VOL. COLETA DE RES. SOL. DOMICILIARES EM TONELADAS P/MÊS (26DIAS) = | 120,20           | TONELADAS/MÊS         |
|                                                                                                                                 |                                                                     |                  |                       |
| <b>3.0 - VARRIÇÃO MANUAL E LOGRADOUROS PÚBLICOS</b>                                                                             |                                                                     |                  |                       |
|                                                                                                                                 |                                                                     |                  |                       |
| <b>3.1 - PERIMETRO TOTAL DE VARRIÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS POR DIA= PTVD</b>                                                    |                                                                     |                  |                       |
| PUT =                                                                                                                           | PERIMETRO URBANO TOTAL                                              | 9.609,90         | m                     |
| PUC =                                                                                                                           | PERIMETRO URBANO DO CENTRO                                          | 9.149,09         | m                     |
| NLV =                                                                                                                           | PERIMETRO URBANO DEMAIS BAIRROS DA SEDE                             | 460,81           | m                     |
|                                                                                                                                 |                                                                     |                  |                       |
| <b>3.1.1 - PERIMETRO TOTAL DE VARRIÇÃO OE VIAS E LOGRADOUROS - CENTRO= PTVC</b>                                                 |                                                                     |                  |                       |
| PTVC =                                                                                                                          | PUC x NLV                                                           |                  |                       |
| PUC =                                                                                                                           | PERIMETRO URBANO DO CENTRO                                          | 9.149,09         | m                     |
| NLV =                                                                                                                           | NUMERO DE LADOS DAS VIAS                                            | 2,00             |                       |
| <b>PTVC=</b>                                                                                                                    | <b>PERIMETRO TOTAL DE VARRIÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS - CENTRO</b>   | <b>18.298,18</b> | <b>m</b>              |
|                                                                                                                                 |                                                                     |                  |                       |
| PTVDC =                                                                                                                         | PTVC x FV                                                           |                  |                       |
| PTVC =                                                                                                                          | PERIMETRO TOTAL DE VARRIÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS - CENTRO          | 18.298,18        | m                     |
| F                                                                                                                               | FREQUÊNCIA DA VARIAÇÃO                                              | 1,00             | Dias                  |
| <b>PTVDC = PERIMETRO TOTAL OE VARRIÇÃO POR DIA. CENTRO</b>                                                                      |                                                                     | <b>18298,18</b>  | <b>m / DIA</b>        |
|                                                                                                                                 |                                                                     |                  |                       |
| <b>3.1.2 - PERIMETRO TOTAL DE VARRIÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS - DEMAIS BAIRROS SEDE = PTVDB</b>                                  |                                                                     |                  |                       |
| PTVDB =                                                                                                                         | PUDB x FV                                                           |                  |                       |
| PUDB =                                                                                                                          | PERIMETRO URBANO DO CENTRO                                          | 460,81           | m                     |
| NLV =                                                                                                                           | NUMERO DE LADOS DAS VIAS                                            | 2,00             |                       |



|                                                                   |                                                                        |            |            |
|-------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------|------------|------------|
| PTVDB =                                                           | PERIMETRO TOTAL DE VARRIÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS - DEMAIS BAIROS SEDE | 921,62     | m          |
|                                                                   |                                                                        |            |            |
| PTVDDDB =                                                         | PTVDB x FV                                                             |            |            |
| PTVDB =                                                           | PERIMETRO TOTAL DE VARRIÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS - CENTRO             | 921,62     | m          |
| FV =                                                              | FREQUÊNCIA DA VARIAÇÃO                                                 | 1/3 DIAS   |            |
| PTVDDDB = PERIMETRO TOTAL OE VARRIÇÃO POR DIA. DEMAIS BAIROS SEDE |                                                                        | 307,21     | m / DIA    |
|                                                                   |                                                                        |            |            |
|                                                                   |                                                                        |            |            |
| PTVD =                                                            | PTVDC + PTVDD                                                          |            |            |
| PTVDC =                                                           | PERIMETRO TOTAL DE VARRIÇÃO POR DIA - CENTRO                           | 18.298,18  | M          |
| PTVDDDB =                                                         | PERIMETRO TOTAL DE VARRIÇÃO POR DIA - DEMAIS BAIROS SEDE               | 307,21     | M          |
| PTVDD = PERIMETRO TOTAL OE VARRIÇÃO POR DIA                       |                                                                        | 18.605,39  | m / DIA    |
|                                                                   |                                                                        |            |            |
| 3.2 - ÁREA TOTAL DE VARRIÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS = AVL T        |                                                                        |            |            |
| AVLT =                                                            | PVLTxLV=                                                               |            |            |
| PTVD =                                                            | PERIMETRO TOTAL DE VARRIÇÃO POR DIA                                    | 18.605,39  | M          |
| LMV =                                                             | LARGURA MÉDIA DA VARRIÇÃO                                              | 0,80       | M          |
| Nº DIAS =                                                         | NUMERO DE DIAS                                                         | 26,00      | DIAS       |
| ATM =                                                             | ÁREA TOTAL PARA VARRIÇÃO MENSAL DO MUNICÍPIO =                         | 386.992,04 | M²/MÊS     |
| VRMK =                                                            | VARRIÇÃO DE RUAS MENSAL EM QUILOMETROS =                               | 0,32       | KM² / MÊS  |
| CVH/D                                                             | CAPACIDADE DE VARRIÇÃO HOMEM/DIA =                                     | 1.500,00   | M²/DIA     |
| CVH/M                                                             | CAPACIDADE DE VARRIÇÃO HOMEM/MÊS =                                     | 3.900,00   | M²/DIA     |
| Nº IV =                                                           | Nº IDEAL DE VARREDORES = AVL T / (CVH/M)                               | 9,92       | VARREDORES |
|                                                                   |                                                                        |            |            |
| Nº IVA                                                            | Nº IDEAL DE VARREDORES ADOTADO                                         | 10,00      | VARREDORES |
|                                                                   |                                                                        |            |            |

### 3.3 - QUADRO RESUMO REFERENTE AOS SERVIÇOS DE VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

| PESSOAL                                 |    |              |
|-----------------------------------------|----|--------------|
|                                         |    |              |
| TOTAL DE ENCARREGADOS DE TURMA ADOTADOS | 1  | ENCARREGADOS |
| TOTAL DE VARREDORES NECESSÁRIOS         | 10 | VARREDORES   |
| ÁREA TOTAL DE VARRIÇÃO MENSAL           |    |              |

|                                                        |                                      |           |        |
|--------------------------------------------------------|--------------------------------------|-----------|--------|
| 4.0 - CAPINA E RASPAGEM DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS |                                      |           |        |
|                                                        |                                      |           |        |
| 4.1 - ÁREA A CAPINAR DO MUNICÍPIO = ACPM               |                                      |           |        |
| ACPM =                                                 | PERIMETRO TOTAL DA CAPINA            | 9.609,90  | m      |
| PUTL=                                                  | 2 LADOS                              | 19.219,80 | m      |
| L =                                                    | LARGURA MÉDIA DA CAPINA              | 1,00      | m      |
| ACPM =                                                 | ÁREA A CAPINAR DO PERIMETRO URBANO = | 19.219,80 | M2     |
| Nº CA =                                                | Nº DE CAPINAÇÕES POR ANO             | 4,00      | VEZES  |
| ACA =                                                  | ÁREA A CAPINAR DO MUNICIPIO ANUAL =  |           |        |
| ACA =                                                  | ACPM X Nº CA                         | 76.879,20 | M2/ANO |
|                                                        |                                      |           |        |

|                                            |                                               |             |                    |
|--------------------------------------------|-----------------------------------------------|-------------|--------------------|
| <b>4.1.1 - ÁREA A CAPINA POR MÊS = ACM</b> |                                               |             |                    |
| ACM =                                      | ACA / 12 MESES                                | 6.406,60    | M2/MÊS             |
| PHD =                                      | PRODUÇÃO HOMEM DIA                            | 120,00      | M2                 |
| PHM =                                      | PRODUÇÃO HOMEM MENSAL                         | 3.120,00    | M2                 |
| EQI =                                      | EQUIPE IDEAL DE CAPINADORES = ACM / PHM       | 2,05        | CAPINADORES        |
| <b>EQIA =</b>                              | <b>EQUIPE IDEAL DE CAPINADORES ADOTADOS =</b> | <b>3,00</b> | <b>CAPINADORES</b> |
|                                            |                                               |             |                    |

**4.2 - QUADRO RESUMO REFERENTE AOS SERVIÇOS DE CAPINA MANUAL E RASPAGEM DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS**

|                                         |                               |          |                    |
|-----------------------------------------|-------------------------------|----------|--------------------|
| <b>PESSOAL</b>                          |                               |          |                    |
|                                         |                               |          |                    |
| <b>TOTAL DE CAPINADORES NECESSÁRIOS</b> |                               | <b>2</b> | <b>CAPINADORES</b> |
| <b>ÁREA TOTAL DE CAPINÇÃO MENSAL</b>    |                               |          |                    |
| ACPM=                                   | ÁREA A CAPINAR DO MUNICÍPIO = | 6.406,60 | M2/MÊS             |

|                                                              |                                               |             |                 |
|--------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------|-------------|-----------------|
| <b>5.0 - PINTURA DE GUIAS DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS</b> |                                               |             |                 |
|                                                              |                                               |             |                 |
| <b>5.1 -PINTURA DE GUIAS = PG</b>                            |                                               |             |                 |
| PTS =                                                        | PERIMETRO URBANO TOTAL DA SEDE DO MUNICÍPIO = | 9.149,09    | m               |
| PUT=                                                         | PERIMETRO URBANO TOTAL DOS DEMAIS BAIRROS =   | 460,81      | m               |
|                                                              |                                               |             |                 |
| <b>5.2 PINTURA DE GUIAS ANUAL DA SEDE = PGAS</b>             |                                               |             |                 |
| <b>PGAS = (PTS x Nº L) x Nº P</b>                            |                                               |             |                 |
| PTS =                                                        | PERIMETRO URBANO TOTAL DA SEDE DO MUNICÍPIO = | 9.149,09    | m               |
| Nº L =                                                       | NUMERO DE LADOS DA VIA =                      | 2,00        | LADOS           |
| Nº P =                                                       | NUMERO DE PINTURA POR ANO =                   | 2,00        | VEZES           |
| PGAS =                                                       | PINTURA DE GUIAS ANUAL DA SEDE =              | 36.596,36   | m               |
|                                                              |                                               |             |                 |
| <b>5.3 PINTURA DE GUIAS ANUAL = PGAD</b>                     |                                               |             |                 |
| <b>PGAD = (PTS x Nº L) x Nº P</b>                            |                                               |             |                 |
| PUT =                                                        | PERIMETRO URBANO TOTAL DOS DISTRITOS =        | 460,81      | m               |
| Nº L =                                                       | NUMERO DE LADOS DA VIA =                      | 2,00        | LADOS           |
| Nº P =                                                       | NUMERO DE PINTURA POR ANO =                   | 1,00        | VEZES           |
| PGAD =                                                       | PINTURA DE GUIAS ANUAL DOS DISTRITOS =        | 921,62      | m               |
|                                                              |                                               |             |                 |
| <b>5.4 - PINTURA DE GUIAS MENSAL = PGM</b>                   |                                               |             |                 |
| PGM                                                          | ACA / 12 MESES                                |             | M2/MÊS          |
| <b>PGA = PGAS + PGAD</b>                                     |                                               |             | <b>M2</b>       |
| PGA =                                                        | PINTURA DE GUIAS MENSAL=                      | 37.517,98   | M2              |
| Nº MESES                                                     | NUMERO DE MESES                               | 12,00       |                 |
| PGM =                                                        | PINTURA DE GUIAS MENSAL=                      | 3.126,50    |                 |
| PDH =                                                        | PRODUÇÃO DIÁRIA POR HOMEM =                   | 330,00      |                 |
| PMH =                                                        | PRODUÇÃO MENSAL HOMEM = PDH x 26 DIAS         | 8.580,00    |                 |
| EQI =                                                        | EQUIPE IDEAL DE PINTORES = PGM / PHM          | 0,36        | PINTORES        |
| <b>EQIA =</b>                                                | <b>EQUIPE IDEAL DE PINTORES ADOTADOS =</b>    | <b>1,00</b> | <b>PINTORES</b> |



|                                                             |                                     |          |        |
|-------------------------------------------------------------|-------------------------------------|----------|--------|
| 5.5 - MATERIAL UTILIZADO NA PINTURA DE GUIAS MENSAL = MUPGM |                                     |          |        |
| MUPGM =                                                     | PGM/REND =                          |          |        |
| PGM =                                                       | PINTURA DE GUIAS MENSAL =           | 3.126,50 | M/MÊS  |
| REND =                                                      | RENDIMENTO DA CAL HIDRATADA =       | 45,00    | M/KG   |
| MUPGM =                                                     | MATERIAL UTILIZADO NA PINTURA =     | 69,48    | KG/MÊS |
| EQIA =                                                      | EQUIPE IDEAL DE PINTORES ADOTADOS = | 69,00    | KG/MÊS |

#### 5.6 - QUADRO RESUMO REFERENTE AOS SERVIÇOS DE PINTURA DE GUIAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

|                                           |                           |          |          |
|-------------------------------------------|---------------------------|----------|----------|
| PESSOAL                                   |                           |          |          |
| TOTAL DE PINTORES ADOTADOS                |                           | 1        | PINTORES |
| MATERIAIS                                 |                           |          |          |
| QUANTIDADE TOTAL DE CAL HIDRATADA ADOTADA |                           | 69,00    | KG/MÊS   |
| ÁREA TOTAL DE PINTURA DE GUIAS MENSAL     |                           |          |          |
| PGM =                                     | PINTURA DE GUIAS MENSAL = | 3.126,50 | M2/MÊS   |

|                                                                                        |                                              |            |           |
|----------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------|------------|-----------|
| 6.0 -ROÇAGEM MECÂNICA DE LOGRADOUROS PÚBLICOS                                          |                                              |            |           |
| AUR =                                                                                  | ÁREA URBANA TOTAL =                          | 269.110,00 | M2        |
| ARURA =                                                                                | ÁREA DE ROÇO URBANO APROXIMADO = 5% DE AUR = | 13.455,50  | M2        |
| QRA =                                                                                  | QUANTIDADE DE ROÇAGEM ANUAL =                | 3,00       | P/ANO     |
| 6.1 - ÁREA ESTIMADO PARA ROÇAGEM ANUAL = ARA                                           |                                              |            |           |
| ARA =                                                                                  | AREA ROÇAGEM ANUAL = ARURA/QRA =             | 40.366,50  | M2/MÊS    |
| ARM =                                                                                  | ARA / 12 MESES                               |            | M2        |
| ARM =                                                                                  | AREA ROÇAGEM MENSAL=                         | 3.363,88   | M2        |
| ARD -                                                                                  | AREA DE ROÇAGEM DIA = ARM / 26 DIAS =        | 129,38     |           |
| CRED =                                                                                 | CAPACIDADE DE ROÇAGEM MECANICA =             | 330,00     |           |
| NRE =                                                                                  | Nº DE ROÇADORES MECANICOS = ARM / CRED =     | 0,39       | ROÇADORES |
| NREA =                                                                                 | Nº DE ROÇADORES MECÂNICOS ADOTADOS =         | 1,00       | ROÇADORES |
| 6.2 - QUADRO RESUMO REFERENTE AOS SERVIÇOS DE ROÇAGEM MECÂNICA DE LOGRADOUROS PÚBLICOS |                                              |            |           |

|                                         |                       |          |            |
|-----------------------------------------|-----------------------|----------|------------|
| PESSOAL                                 |                       |          |            |
| TOTAL DE ROÇADORES ADOTADOS             |                       | 1        | ROÇADORES  |
| EQUIPAMENTOS                            |                       |          |            |
| QUANTIDADE TOTAL DE ROÇADEIRAS ADOTADAS |                       | 1        | ROÇADEIRAS |
| ÁREA TOTAL DE ROÇAGEM MENSAL            |                       |          |            |
| ARM =                                   | AREA ROÇAGEM MENSAL = | 3.363,88 | M2         |



|                                                                |                                                                                    |             |                         |
|----------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------|-------------|-------------------------|
| <b>7.0 - PODA ÁRBOREA, LIMPEZA, REBAIXAMENTO E CONFORMAÇÃO</b> |                                                                                    |             |                         |
|                                                                |                                                                                    |             |                         |
| <b>7.1 - PODA DE ARVORS MENSAL = PAM</b>                       |                                                                                    |             |                         |
| PAM = Nº PO/ 12 MESES                                          |                                                                                    |             |                         |
| Nº AR =                                                        | NUMERO DE ARVORES (LEVANTAMENTO FEITO PELA SECRETARIA DE AGRICULTURA DO MUNICIPIO) | 1.100,00    | UND                     |
| Q PO =                                                         | QUANTIDADE DE PODA POR ANO =                                                       | 3,00        | P/ANO                   |
| Nº PO =                                                        | NUMERO DE PODA POR ANO P/ARVORE = Nº AR X QPO =                                    | 3.300,00    | UND                     |
| PAM =                                                          | PODA DE ÁRVORES MENSAL =                                                           | 275,00      | UND/MÊS                 |
| PPD =                                                          | PRODUÇÃO DO PODADOR (HOMEM/DIA)                                                    | 14,00       | UND/DIA                 |
| PPM=                                                           | PRODUÇÃO DO PODADOR (HOMEM/MÊS)                                                    | 364,00      | UND/MÊS                 |
| NPE =                                                          | Nº IDEAL DE PODADORES = PAM /PPM =                                                 | 0,76        | PODADORES               |
| NPEA =                                                         | Nº IDEAL DE PODADORES ADOTADOS =                                                   | <b>1,00</b> | <b>PODADORES</b>        |
|                                                                |                                                                                    |             |                         |
| NCC =                                                          | Nº IDEAL DE CAMINHÃO DE CARROCERIA INDICADOS =                                     | 0,40        | CAMINHÃO GM/6000 CUSTON |
| NCCA =                                                         | Nº IDEAL DE CAMINHÃO DE CARROCERIA INDICADOS =                                     | <b>1,00</b> | CAMINHÃO GM/6000 CUSTON |

OBS.: SERÃO REALIZADAS COLETAS PROGRAMADAS DE FORMA A ATENDER A DEMANDA DE MATERIL A RECICLAR E A DEMANDA DE PODA A DESTINAÇÃO FINAL.

**7.3 - QUADRO RESUMO REFERENTE AOS SERVIÇOS DE PODA ÁRBOREA, LIMPEZA, REBAIXAMENTO E CONFORMAÇÃO**

|                                                   |                        |          |                                |
|---------------------------------------------------|------------------------|----------|--------------------------------|
| <b>PESSOAL</b>                                    |                        |          |                                |
|                                                   |                        |          |                                |
| <b>TOTAL DE PODADORES ADOTADOS</b>                |                        | <b>1</b> | <b>PODADORES</b>               |
| <b>TOTAL DE COLETORES ADOTADOS</b>                |                        | <b>2</b> | <b>COLETORES</b>               |
| <b>TOTAL DE MOTORISTAS ADOTADOS</b>               |                        | <b>1</b> | <b>MOTORISTA</b>               |
| <b>EQUIPAMENTOS</b>                               |                        |          |                                |
|                                                   |                        |          |                                |
| <b>TOTAL DE CAMINHÃO(ÕES) CARROCERIA ADOTADO</b>  |                        | <b>1</b> | <b>CAMINHÃO GM/6000 CUSTON</b> |
| <b>QUANTIDADE TOTAL DE PODA DE ÁRVORES MENSAL</b> |                        |          |                                |
| PAM =                                             | PODA DE ARVORES MENSAL | 1.100,00 | PODAS/MÊS                      |



**OBJETO: SERVIÇOS DE VARRIÇÃO, CAPINAÇÃO, PODA DE ARVORES, OPERACIONALIZAÇÃO, COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E URBANOS DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE - PB**  
**LOCAL : SEDE DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE - PB**

| PLANILHA ORÇAMENTÁRIA                                            |                                                                                            |      |              |             |                  |
|------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------|------|--------------|-------------|------------------|
| 1.0 COLETA DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS                  |                                                                                            |      |              |             |                  |
| ITEM                                                             | ESPECIFICAÇÃO                                                                              | UNID | QUANT. (MÊS) | P. UNITÁRIO | PREÇO TOTAL      |
| 1.1                                                              | COLETA DE RESÍDUOS DOMICILIARES                                                            | TON. | 393,62       | 14,38       | 5.659,40         |
|                                                                  | <b>SUBTOTAL</b>                                                                            |      |              |             | <b>5.659,40</b>  |
| 2.0 LIMPEZA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS                       |                                                                                            |      |              |             |                  |
| 2.1                                                              | VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS                                             | KM²  | 0,32         | 3.430,68    | 1.097,82         |
| 2.2                                                              | CAPINAÇÃO MANUAL E RASPAGEM DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS                                 | M²   | 6.766,93     | 1,69        | 11.439,33        |
| 2.3                                                              | PINTURA DE GUIAS DE VIAS DE LOGRADOUROS PÚBLICO                                            | M    | 7.420,50     | 0,53        | 3.929,20         |
|                                                                  | <b>SUBTOTAL</b>                                                                            |      |              |             | <b>22.126,95</b> |
| 3.0 SERVIÇOS DE ARBORIZAÇÃO, CONSERVAÇÃO DE JARDINS E RECICLAGEM |                                                                                            |      |              |             |                  |
| 3.1                                                              | PODA ARBÓREA, LIMPEZA, REBAIXAMENTO, CONFORMAÇÃO, COLETA SELETIVA E DO MATERIAL RECICLÁVEL | UN   | 1.100,00     | 23,45       | 25.800,48        |
|                                                                  | <b>SUBTOTAL</b>                                                                            |      |              |             | <b>25.800,48</b> |
|                                                                  |                                                                                            |      |              |             |                  |
|                                                                  |                                                                                            |      |              |             |                  |
| <b>TOTAL MENSAL</b>                                              |                                                                                            |      |              |             | <b>47.927,43</b> |

**TOTAL GERAL (12 MESES)**

**575.129,16**





OBJETO: SERVIÇOS DE VARRIÇÃO, CAPINAÇÃO, COLETA DE RESÍDUOS SOLIDOS DOMICILIARES E URBANOS DO MUNICIPIO

LOCAL : SEDE DO MUNICIPIO DE DIAMANTE - PB

| ITE<br>M | DESCRIÇÃO DOS<br>SERVIÇOS                                                                                                                              |           |       |           |        |            |        |            |        |            |        | V          |        | TOTAL      | %    |
|----------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|-------|-----------|--------|------------|--------|------------|--------|------------|--------|------------|--------|------------|------|
|          |                                                                                                                                                        | MÊS 01    |       | MÊS 02    |        | MÊS 03     |        | MÊS 04     |        | MÊS 05     |        | MÊS 06     |        |            |      |
| 001      | SERVIÇOS DE COLETA DE LIXO URBANO,OPERACIONALIZAÇÃO DOS RESIDUOS SÓLIDOS, VARRIÇÃO, PINTURA DE MEIO FIO, CAPINAÇÃO, E CONSERVAÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS | 47.927,43 | 8,33% | 47.927,43 | 8,33%  | 47.927,43  | 8,33%  | 47.927,43  | 8,33%  | 47.927,43  | 8,33%  | 47.927,43  | 8,33%  | 575.129,16 | 100% |
|          | TOTAL SIMPLES                                                                                                                                          | 47.927,43 | 8,33% | 47.927,43 | 8,33%  | 47.927,43  | 8,33%  | 47.927,43  | 8,33%  | 47.927,43  | 8,33%  | 47.927,43  | 8,33%  | 575.129,16 | 100% |
|          | TOTAL ACUMULADO                                                                                                                                        | 47.927,43 | 8,33% | 95.854,86 | 16,67% | 143.782,29 | 25,00% | 191.709,72 | 33,33% | 239.637,15 | 41,67% | 287.564,58 | 50,00% |            |      |

| CÓD | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS                                                                                                                                 |            |        |            |         |            |        |            |        |            |        |            |          | TOTAL      | %       |
|-----|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|--------|------------|---------|------------|--------|------------|--------|------------|--------|------------|----------|------------|---------|
|     |                                                                                                                                                        | MÊS 07     |        | MÊS 08     |         | MÊS 09     |        | MÊS 10     |        | MÊS 11     |        | MÊS 12     |          |            |         |
| 001 | SERVIÇOS DE COLETA DE LIXO URBANO,OPERACIONALIZAÇÃO DOS RESIDUOS SÓLIDOS, VARRIÇÃO, PINTURA DE MEIO FIO, CAPINAÇÃO, E CONSERVAÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS | 47.927,43  | 8,33%  | 47.927,43  | 8,33%   | 47.927,43  | 8,33%  | 47.927,43  | 8,33%  | 47.927,43  | 8,33%  | 47.927,43  | 8,33%    | 575.129,16 | 100,00% |
|     | TOTAL SIMPLES                                                                                                                                          | 47.927,43  | 8,33%  | 47.927,43  | 8,33%   | 47.927,43  | 8,33%  | 47.927,43  | 8,33%  | 47.927,43  | 8,33%  | 47.927,43  | 8,33%    |            |         |
|     | TOTAL ACUMULADO                                                                                                                                        | 335.492,01 | 58,33% | 383.419,44 | 66,67 % | 431.346,87 | 75,00% | 479.274,30 | 83,33% | 527.201,73 | 91,67% | 575.129,16 | 100,00 % | 575.129,16 | 100%    |

|

CASSIO RICHELLY COSTA  
ENG. CIVIL  
CREA 9161618180-0



**OBJETO: SERVIÇOS DE VARRIÇÃO, CAPINAÇÃO, OPERACIONALIZAÇÃO, COLETA E DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E URBANOS DO MUNICÍPIO LOCAL : SEDE DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE - PB**

**PLANO DE TURMA**

| ITEM               | ESPECIFICAÇÃO                  |                                   |                                                |                                                            |                                                 |                                                  |                                                                                            | TOTAL        |
|--------------------|--------------------------------|-----------------------------------|------------------------------------------------|------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------|--------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
|                    |                                | COLETA E DE RESÍDUOS DOMICILIARES | VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS | CAPINAÇÃO MANUAL E RASPAGEM DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS | PINTURA DE GUIAS DE VIAS DE LOGRADOUROS PÚBLICO | ROÇAGEM MANUAL E MECÂNICO DE LOGRADOUROS PÚBLICO | PODA ARBÓREA, LIMPEZA, REBAIXAMENTO, CONFORMAÇÃO, COLETA SELETIVA E DO MATERIAL RECICLÁVEL |              |
| <b>1.0</b>         | <b>FUNCIONÁRIOS</b>            |                                   |                                                |                                                            |                                                 |                                                  |                                                                                            |              |
| 1.1                | GERENTE OPERACIONAL            | 1,00                              |                                                |                                                            |                                                 |                                                  | 0,00                                                                                       | 1,00         |
| 1.2                | COLETOR                        | 3 (CONCURSADOS)                   |                                                |                                                            |                                                 |                                                  | 2,00                                                                                       | 5,00         |
| 1.3                | VARREDORES                     |                                   | 10 (CONCURSADOS)                               |                                                            |                                                 |                                                  | 0,00                                                                                       | 10,00        |
| 1.4                | CAPINADOR                      |                                   |                                                | 3,00                                                       |                                                 |                                                  | 0,00                                                                                       | 3,00         |
| 1.5                | PINTOR                         |                                   |                                                |                                                            | 1,00                                            |                                                  | 0,00                                                                                       | 1,00         |
| 1.6                | PODADOR                        |                                   |                                                |                                                            |                                                 |                                                  | 1,00                                                                                       | 1,00         |
| 1.7                | ROÇADOR                        |                                   |                                                |                                                            |                                                 | 1,00                                             | 0,00                                                                                       | 1,00         |
| 1.8                | MOTORISTAS                     | 1 (CONTRATO Nº 00000602021)       |                                                |                                                            |                                                 |                                                  | 1,00                                                                                       | 2,00         |
| <b>SUB - TOTAL</b> |                                | <b>5,00</b>                       | <b>10,00</b>                                   | <b>3,00</b>                                                | <b>1,00</b>                                     | <b>1,00</b>                                      | <b>4,00</b>                                                                                | <b>24,00</b> |
| <b>2.0</b>         | <b>VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS</b> |                                   |                                                |                                                            |                                                 |                                                  |                                                                                            |              |
| 2.1                | CAMINHÃO COMPACTADOR           | 1 (CONTRATO Nº 00000602021)       |                                                |                                                            |                                                 |                                                  |                                                                                            | 0,00         |
| 2.2                | CAMINHÃO GM/6000 CUSTON        |                                   |                                                |                                                            |                                                 |                                                  | 1 (CONTRATO Nº 169/2022)                                                                   | 0,00         |
| 2.3                | ROÇADEIRA MECÂNICA             |                                   |                                                |                                                            |                                                 | 1,00                                             |                                                                                            | 1,00         |
| 2.4                | MOTO DE FISCALIZAÇÃO           | 1,00                              |                                                |                                                            |                                                 |                                                  |                                                                                            | 1,00         |
| <b>SUB - TOTAL</b> |                                |                                   |                                                |                                                            |                                                 |                                                  |                                                                                            | <b>2,00</b>  |



**OBJETO: SERVIÇOS DE VARRIÇÃO, CAPINAÇÃO, COLETA E DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E URBANOS DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE - PB**

**LOCAL: MUNICÍPIO DE DIAMANTE - PB.**

### COMPOSIÇÃO DO CUSTO OPERACIONAL

**A - COLETA, , TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS**

**A.1 - COLETA E DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES**

| ITEM                      | ESPECIFICAÇÃO           | UND | QUANT.   | P. UNIT. | P. TOTAL        |
|---------------------------|-------------------------|-----|----------|----------|-----------------|
| <b>MÃO DE OBRA</b>        |                         |     |          |          |                 |
| 1.00                      | GERENTE OPERACIONAL     | MÊS | 1        | 1.763,95 | R\$ 1.763,95    |
| 2.00                      | COLETOR*                | MÊS | 3        | 0,00     | R\$ 0,00        |
| 3.00                      | MOTORISTA**             | MÊS | 1        | 0,00     | R\$ 0,00        |
| <b>Total Mão de Obra</b>  |                         |     | <b>5</b> |          | <b>1.763,95</b> |
| <b>EQUIPAMENTOS</b>       |                         |     |          |          |                 |
| 1.00                      | CAMINHÃO COMPACTADOR ** | MÊS | 1        | 0,00     | R\$ 0,00        |
| 3.00                      | MOTO DE FISCALIZAÇÃO    | MÊS | 1        | 1.024,51 | R\$ 1.024,51    |
| <b>Total Equipamentos</b> |                         |     | <b>1</b> |          | <b>1.024,51</b> |
| <b>BENEFÍCIOS</b>         |                         |     |          |          |                 |
| 1.00                      | GERENTE OPERACIONAL     | MÊS | 1        | 707,71   | R\$ 707,71      |
| 2.00                      | COLETOR                 | MÊS | 3        | 0,00     | R\$ 0,00        |
| 3.00                      | MOTORISTA               | MÊS | 1        | 0,00     | R\$ 0,00        |
| <b>Total Mão de Obra</b>  |                         |     | <b>5</b> |          | <b>707,71</b>   |
| <b>INSUMOS</b>            |                         |     |          |          |                 |
| 1.00                      | GERENTE OPERACIONAL     | MÊS | 1        | 34,39    | R\$ 34,39       |
| 2.00                      | COLETOR*                | MÊS | 3        | 0,00     | R\$ 0,00        |
| 3.00                      | MOTORISTA**             | MÊS | 1        | 0,00     | R\$ 0,00        |
| <b>Total Mão de Obra</b>  |                         |     | <b>5</b> |          | <b>34,39</b>    |

|  |  |                      |        |                 |
|--|--|----------------------|--------|-----------------|
|  |  | <b>TOTAL SIMPLES</b> |        | <b>3.530,56</b> |
|  |  | <b>ENCARGOS</b>      |        |                 |
|  |  | LEIS SOCIAIS         | 47,76% | 842,46          |
|  |  | BDI                  | 29,42% | 1.286,38        |
|  |  | <b>TOTAL GERAL</b>   |        | <b>5.659,40</b> |

**PREÇO UNITÁRIO DO SERVIÇO=**

**14,38**

**OBS\*: NESTE SERÃO UTILIZADOS, 3 (TRÊS) GARIS CONCURSADOS, PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA.**

**OBS\*\*: NESTE ITEM SERÁ UTILIZADO O OBJETO DO CONTRATO Nº 000000602021, "CONTRATAÇÃO DE CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO COM CAPACIDADE PARA 15 Mt DE CARGA, COM TODA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA, REPARATORIA E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA", PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA.**



## B - LIMPEZA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

### B.1 - VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

| ITEM                     | ESPECIFICAÇÃO | UND | QUANT.               | P. UNIT.            | P. TOTAL        |
|--------------------------|---------------|-----|----------------------|---------------------|-----------------|
| <b>MÃO DE OBRA</b>       |               |     |                      |                     |                 |
| 1.00                     | Varredor      | MÊS | 10                   | 0,00                | R\$ 0,00        |
| <b>Total Mão de Obra</b> |               |     | <b>10</b>            |                     | <b>0,00</b>     |
| <b>BENEFÍCIOS</b>        |               |     |                      |                     |                 |
| 1.00                     | Varredor      | MÊS | 10                   | 0,00                | R\$ 0,00        |
| <b>Total Mão de Obra</b> |               |     | <b>10</b>            |                     | <b>0,00</b>     |
| <b>INSUMOS</b>           |               |     |                      |                     |                 |
| 1.00                     | Varredor      | MÊS | 10                   | 84,83               | R\$ 848,28      |
| <b>Total Mão de Obra</b> |               |     | <b>10</b>            |                     | <b>848,28</b>   |
|                          |               |     | <b>Total Simples</b> |                     | <b>848,28</b>   |
| <b>ENCARGOS</b>          |               |     |                      |                     |                 |
|                          |               |     |                      | <b>LEIS SOCIAIS</b> | 47,76%          |
|                          |               |     |                      |                     | 0,00            |
|                          |               |     |                      | <b>BDI</b>          | 29,42%          |
|                          |               |     |                      |                     | 249,53          |
|                          |               |     |                      | <b>TOTAL GERAL</b>  | <b>1.097,82</b> |

PREÇO UNITÁRIO DO SERVIÇO= **3.430,68**

OBS: NESTE SERÃO UTILIZADOS, 10 (DEZ) GARIS CONCURSADOS, PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA.

### B.2 - CAPINA MANUAL E RASPAGEM DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

| ITEM                     | ESPECIFICAÇÃO | UND | QUANT.               | P. UNIT.            | P. TOTAL         |
|--------------------------|---------------|-----|----------------------|---------------------|------------------|
| <b>MÃO DE OBRA</b>       |               |     |                      |                     |                  |
| 1.00                     | CAPINADOR     | MÊS | 3,00                 | 1.454,40            | R\$ 4.363,20     |
| <b>Total Mão de Obra</b> |               |     |                      |                     | <b>4.363,20</b>  |
| <b>BENEFÍCIOS</b>        |               |     |                      |                     |                  |
| 1.00                     | CAPINADOR     | MÊS | 3,00                 | 707,71              | R\$ 2.123,13     |
| <b>Total Mão de Obra</b> |               |     |                      |                     | <b>2.123,13</b>  |
| <b>INSUMOS</b>           |               |     |                      |                     |                  |
| 1.00                     | CAPINADOR     | MÊS | 3,00                 | 89,66               | R\$ 268,98       |
| <b>Total Mão de Obra</b> |               |     |                      |                     | <b>268,98</b>    |
|                          |               |     | <b>Total Simples</b> |                     | <b>6.755,31</b>  |
| <b>ENCARGOS</b>          |               |     |                      |                     |                  |
|                          |               |     |                      | <b>LEIS SOCIAIS</b> | 47,76%           |
|                          |               |     |                      |                     | 2.083,86         |
|                          |               |     |                      | <b>BDI</b>          | 29,42%           |
|                          |               |     |                      |                     | 2.600,16         |
|                          |               |     |                      | <b>TOTAL GERAL</b>  | <b>11.439,33</b> |

PREÇO UNITÁRIO DO SERVIÇO= **1,69**



### B.3 - PINTURA DE GUIAS DE VIAS DE LOGRADOUROS PÚBLICO

| ITEM                     | ESPECIFICAÇÃO | UND | QUANT.               | P. UNIT. | P. TOTAL        |
|--------------------------|---------------|-----|----------------------|----------|-----------------|
| <b>MÃO DE OBRA</b>       |               |     |                      |          |                 |
| 1.00                     | PINTOR        | MÊS | 1,00                 | 1.454,40 | R\$ 1.454,40    |
| <b>Total Mão de Obra</b> |               |     |                      |          | <b>1.454,40</b> |
| <b>EQUIPAMENTOS</b>      |               |     |                      |          |                 |
| 1.00                     | CAL HIDRATADA | MÊS | 69,00                | 1,37     | R\$ 94,53       |
| <b>Total Mão de Obra</b> |               |     |                      |          | <b>94,53</b>    |
| <b>BENEFÍCIOS</b>        |               |     |                      |          |                 |
| 1.00                     | PINTOR        | MÊS | 1,00                 | 707,71   | R\$ 707,71      |
| <b>Total Mão de Obra</b> |               |     |                      |          | <b>707,71</b>   |
| <b>INSUMOS</b>           |               |     |                      |          |                 |
| 1.00                     | PINTOR        | MÊS | 1,00                 | 84,83    | R\$ 84,83       |
| <b>Total Mão de Obra</b> |               |     |                      |          | <b>84,83</b>    |
|                          |               |     | <b>Total Simples</b> |          | <b>2.341,47</b> |
| <b>ENCARGOS</b>          |               |     |                      |          |                 |
|                          |               |     | LEIS SOCIAIS         | 47,76%   | 694,62          |
|                          |               |     | BDI                  | 29,42%   | 893,11          |
|                          |               |     | <b>TOTAL GERAL</b>   |          | <b>3.929,20</b> |

PREÇO UNITÁRIO DO SERVIÇO=

0,53

### B.4 - ROÇAGEM MANUAL E MECANICO DE LOGRADOUROS PÚBLICO

| ITEM                     | ESPECIFICAÇÃO      | UND | QUANT.               | P. UNIT. | P. TOTAL        |
|--------------------------|--------------------|-----|----------------------|----------|-----------------|
| <b>MÃO DE OBRA</b>       |                    |     |                      |          |                 |
| 1.00                     | ROÇADOR            | MÊS | 1                    | 1.454,40 | R\$ 1.454,40    |
| <b>Total Mão de Obra</b> |                    |     |                      |          | <b>1.454,40</b> |
| <b>EQUIPAMENTOS</b>      |                    |     |                      |          |                 |
| 1.00                     | ROÇADEIRA MECÂNICA | MÊS | 1                    | 1.427,56 | R\$ 1.427,56    |
| <b>Total Mão de Obra</b> |                    |     |                      |          | <b>1.427,56</b> |
| <b>BENEFÍCIOS</b>        |                    |     |                      |          |                 |
| 1.00                     | ROÇADOR            | MÊS | 1                    | 707,71   | R\$ 707,71      |
| <b>Total Mão de Obra</b> |                    |     |                      |          | <b>707,71</b>   |
| <b>INSUMOS</b>           |                    |     |                      |          |                 |
| 1.00                     | ROÇADOR            | MÊS | 1                    | 89,66    | R\$ 89,66       |
| <b>Total Mão de Obra</b> |                    |     |                      |          | <b>89,66</b>    |
|                          |                    |     | <b>Total Simples</b> |          | <b>3.679,33</b> |
| <b>ENCARGOS</b>          |                    |     |                      |          |                 |
|                          |                    |     | LEIS SOCIAIS         | 47,76%   | 694,62          |
|                          |                    |     | BDI                  | 29,42%   | 1.286,66        |
|                          |                    |     | <b>TOTAL GERAL</b>   |          | <b>5.660,61</b> |

PREÇO UNITÁRIO DO SERVIÇO=

1,68



**C - SERVIÇOS DE ARBORIZAÇÃO, CONSERVAÇÃO DE JARDINS E RECICLAGEM**

**C.1 - PODA ARBÓREA, LIMPEZA, REBAIXAMENTO E CONFORMAÇÃO**

| ITEM                              | ESPECIFICAÇÃO                                  | UND | QUANT.               | P. UNIT. | P. TOTAL         |
|-----------------------------------|------------------------------------------------|-----|----------------------|----------|------------------|
| <b>MÃO DE OBRA</b>                |                                                |     |                      |          |                  |
| 1.00                              | Podador                                        | MÊS | 1,00                 | 1.454,40 | R\$ 1.454,40     |
| 2.00                              | Coletor                                        | MÊS | 2,00                 | 1.696,80 | R\$ 3.393,60     |
| 3.00                              | Motorista                                      | MÊS | 1,00                 | 2.005,61 | R\$ 2.005,61     |
| <b>Total Mão de Obra</b>          |                                                |     | <b>2,00</b>          |          | <b>6.853,61</b>  |
| <b>EQUIPAMENTOS</b>               |                                                |     |                      |          |                  |
| 1.00                              | Caminhão GM/6000 CUSTON (CONTRATO N° 169/2022) | Mês | 0                    | 0        | 0                |
| <b>Total Equipamentos</b>         |                                                |     | <b>0</b>             |          | <b>0</b>         |
| <b>BENEFÍCIOS</b>                 |                                                |     |                      |          |                  |
| 1.00                              | Podador                                        | MÊS | 1,00                 | 707,71   | R\$ 707,71       |
| 2.00                              | Coletor                                        | MÊS | 2,00                 | 707,71   | R\$ 1.415,42     |
| 3.00                              | Motorista                                      | MÊS | 1,00                 | 707,71   | R\$ 707,71       |
| <b>Total Mão de Obra</b>          |                                                |     | <b>2,00</b>          |          | <b>2.830,84</b>  |
| <b>INSUMOS</b>                    |                                                |     |                      |          |                  |
| 1.00                              | Podador                                        | MÊS | 1,00                 | 89,66    | R\$ 89,66        |
| 2.00                              | Coletor                                        | MÊS | 2,00                 | 84,83    | R\$ 169,66       |
| 3.00                              | Motorista                                      | MÊS | 1,00                 | 34,39    | R\$ 34,39        |
| <b>Total Mão de Obra</b>          |                                                |     | <b>2,00</b>          |          | <b>293,70</b>    |
| <b>PREÇO UNITÁRIO DO SERVIÇO=</b> |                                                |     | <b>Total Simples</b> |          | <b>9.978,15</b>  |
|                                   |                                                |     | <b>ENCARGOS</b>      |          |                  |
|                                   |                                                |     | LEIS SOCIAIS         | 47,76%   | 3.273,28         |
|                                   |                                                |     | BDI                  | 29,42%   | 3.898,57         |
|                                   |                                                |     | <b>TOTAL GERAL</b>   |          | <b>17.150,00</b> |



OBJETO: SERVIÇOS DE VARRIÇÃO, CAPINAÇÃO, COLETA E DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E URBANOS DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE -PB

LOCAL: MUNICÍPIO DE DIAMANTE - PB.

## 1 - COMPOSIÇÃO DE MÃO DE OBRA/BENEFICIÁRIOS

### DADOS ADMISSÍVEIS

| ITEM | FUNÇÃO                                                               | UND | VALOR        |
|------|----------------------------------------------------------------------|-----|--------------|
| 1.1  | SALARIO MINIMO DA CATEGORIA - ENCARREGADO DE TURMA / CHEFE DE EQUIPE | MES | R\$ 1.469,96 |
| 1.2  | SALARIO MINIMO DA CATEGORIA                                          | MES | R\$ 1.212,00 |

| ITEM | FUNÇÃO                                | UND | VALOR        |
|------|---------------------------------------|-----|--------------|
| 1.2  | SALARIO MINIMO DA CATEGORIA MOTORISTA | MES | R\$ 1.671,34 |

### 2 - COMPOSIÇÃO SALARIO - GERENTE OPERACIONAL

|     |                                                                |                                            |
|-----|----------------------------------------------------------------|--------------------------------------------|
| 2.1 | TIPO DE SERVIÇO ( MESMO SERVIÇO COM CARACTERÍSTICAS DISTINTAS) | Fiscalizar e gerenciar equipes de trabalho |
| 2.2 | Salário Normativo de Categoria Profissional                    | R\$ 1.469,96                               |
| 2.3 | Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)       | Gerente Operacional                        |

| 1 | Composição da Remuneração      | %      | Valor (R\$)         |
|---|--------------------------------|--------|---------------------|
| A | Salário                        |        | R\$ 1.469,96        |
| B | Adicional de Periculosidade    |        | -                   |
| C | Adicional de insalubridade     | 20,00% | R\$ 293,99          |
| D | adicional noturno              |        | -                   |
| E | Hora noturna adicional         |        | -                   |
| F | Adicional de hora extra        |        | -                   |
| G | intervalo intrajornada         |        | -                   |
| H | Outros(gratificação de Função) |        | R\$ -               |
|   | <b>TOTAL GERAL</b>             |        | <b>R\$ 1.763,95</b> |

### GRUPO B - BENEFICIOS

| B | DESCRIÇÃO                   | VALOR BASE (R\$) | Valor (R\$)       |
|---|-----------------------------|------------------|-------------------|
| 1 | PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS | R\$ -            | R\$ -             |
| 2 | VALE REFEIÇÃO               | R\$ 18,00        | R\$ 468,00        |
| 3 | CAFE DA MANHA               | R\$ 3,51         | R\$ 91,26         |
| 4 | CESTA BASICA                | R\$ 148,45       | R\$ 148,45        |
| 5 | AUXILIO SAUDE               | -                | -                 |
|   | <b>TOTAL SIMPLES</b>        |                  | <b>R\$ 707,71</b> |

### GRUPO C - BENEFICIOS

| C | DESCRIÇÃO                        | VALOR BASE (R\$) | Valor (R\$)      |
|---|----------------------------------|------------------|------------------|
| 1 | FARDAMENTO, BOTAS, LUVAS E EPI'S | R\$ 34,39        | R\$ 34,39        |
|   | <b>TOTAL SIMPLES</b>             |                  | <b>R\$ 34,39</b> |

### QUADRO DE RESUMO DA COMPOSIÇÃO DE CUSTO

| GRUPO                              | VALOR (R\$)         |
|------------------------------------|---------------------|
| <b>A</b> COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO | R\$ 1.763,95        |
| <b>B</b> BENEFICIOS                | R\$ 707,71          |
| <b>C</b> INSUMOS                   | R\$ 34,39           |
| <b>TOTAL POR EMPREGADO MÊS</b>     | <b>R\$ 2.506,05</b> |

| ITEM | FUNÇÃO                                                               | UND | VALOR        |
|------|----------------------------------------------------------------------|-----|--------------|
| 1.1  | SALARIO MINIMO DA CATEGORIA - ENCARREGADO DE TURMA / CHEFE DE EQUIPE | MES | R\$ 1.469,96 |
| 1.2  | SALARIO MINIMO DA CATEGORIA                                          | MES | R\$ 1.212,00 |

| ITEM | FUNÇÃO                                | UND | VALOR        |
|------|---------------------------------------|-----|--------------|
| 1.2  | SALARIO MINIMO DA CATEGORIA MOTORISTA | MES | R\$ 1.671,34 |

### COMPOSIÇÃO SALARIO - ENCARREGADO DE TURMA

|     |                                                                |                                            |
|-----|----------------------------------------------------------------|--------------------------------------------|
| 2.1 | TIPO DE SERVIÇO ( MESMO SERVIÇO COM CARACTERÍSTICAS DISTINTAS) | Fiscalizar e gerenciar equipes de trabalho |
| 2.2 | Salário Normativo de Categoria Profissional                    | R\$ 1.469,96                               |
| 2.3 | Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)       | ENCARREGADO DE TURMA                       |

| 1 | Composição da Remuneração   | %      | Valor (R\$)  |
|---|-----------------------------|--------|--------------|
| A | Salário                     |        | R\$ 1.469,96 |
| B | Adicional de Periculosidade |        | -            |
| C | Adicional de insalubridade  | 20,00% | R\$ 293,99   |





|   |                                |  |  |                     |
|---|--------------------------------|--|--|---------------------|
| D | adicional noturno              |  |  | -                   |
| E | Hora noturna adicional         |  |  | -                   |
| F | Adicional de hora extra        |  |  | -                   |
| G | intervalo intrajornada         |  |  | -                   |
| H | Outros(gratificação de Função) |  |  | -                   |
|   | <b>TOTAL GERAL</b>             |  |  | <b>R\$ 1.763,95</b> |

| GRUPO B - BENEFÍCIOS |                             |                  |        |                   |
|----------------------|-----------------------------|------------------|--------|-------------------|
| B                    | DESCRIÇÃO                   | VALOR BASE (R\$) |        | Valor (R\$)       |
| 1                    | PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS | R\$              | -      | R\$ -             |
| 2                    | VALE REFEIÇÃO               | R\$              | 18,00  | R\$ 468,00        |
| 3                    | CAFÉ DA MANHÃ               | R\$              | 3,51   | R\$ 91,26         |
| 4                    | CESTA BASICA                | R\$              | 148,45 | R\$ 148,45        |
| 5                    | AUXILIO SAÚDE               |                  | -      | -                 |
|                      | <b>TOTAL SIMPLES</b>        |                  |        | <b>R\$ 707,71</b> |

| GRUPO C - BENEFÍCIOS |                                  |                  |       |                  |
|----------------------|----------------------------------|------------------|-------|------------------|
| C                    | DESCRIÇÃO                        | VALOR BASE (R\$) |       | Valor (R\$)      |
| 1                    | FARDAMENTO, BOTAS, LUVAS E EPI'S | R\$              | 34,39 | R\$ 34,39        |
|                      | <b>TOTAL SIMPLES</b>             |                  |       | <b>R\$ 34,39</b> |

| QUADRO DE RESUMO DA COMPOSIÇÃO DE CUSTO |                                |                     |
|-----------------------------------------|--------------------------------|---------------------|
| GRUPO                                   |                                | VALOR (R\$)         |
| A                                       | COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO      | R\$ 1.763,95        |
| B                                       | BENEFÍCIOS                     | R\$ 707,71          |
| C                                       | INSUMOS                        | R\$ 34,39           |
|                                         | <b>TOTAL POR EMPREGADO MÊS</b> | <b>R\$ 2.506,05</b> |

| ITEM | FUNÇÃO                                                               | UND | VALOR        |
|------|----------------------------------------------------------------------|-----|--------------|
| 1.1  | SALARIO MINIMO DA CATEGORIA - ENCARREGADO DE TURMA / CHEFE DE EQUIPE | MÊS | R\$ 1.469,96 |
| 1.2  | SALARIO MINIMO DA CATEGORIA                                          | MES | R\$ 1.212,00 |

| ITEM | FUNÇÃO                                | UND | VALOR        |
|------|---------------------------------------|-----|--------------|
| 1.2  | SALARIO MINIMO DA CATEGORIA MOTORISTA | MES | R\$ 1.671,34 |

| COMPOSIÇÃO SALARIO - GARI COLETOR |                                                                |                                                       |                 |
|-----------------------------------|----------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------|-----------------|
| 2.1                               | TIPO DE SERVIÇO ( MESMO SERVIÇO COM CARACTERISTICAS DISTINTAS) | Coleta de residuos sólidos de qualquer natureza e seu |                 |
| 2.2                               | Salário Normativo de Categoria Profissional                    | R\$                                                   | 1.212,00        |
| 2.3                               | Categoria Profissional (vinculada á execução contratual)       | gari coletor                                          |                 |
| I                                 | Composição da Remuneração                                      | %                                                     | Valor (R\$)     |
| A                                 | Salário                                                        |                                                       | R\$ 1.212,00    |
| B                                 | Adicional de Periculosidade                                    |                                                       | -               |
| C                                 | Adicional de insalubridade                                     | 40,00%                                                | R\$ 484,80      |
| D                                 | adicional noturno                                              |                                                       | -               |
| E                                 | Hora noturna adicional                                         |                                                       | -               |
| F                                 | Adicional de hora extra                                        |                                                       | -               |
| G                                 | intervalo intrajornada                                         |                                                       | -               |
| H                                 | Outros(gratificação de Função)                                 |                                                       | -               |
|                                   | <b>TOTAL GERAL</b>                                             | R\$                                                   | <b>1.696,80</b> |

| GRUPO B - BENEFÍCIOS |                             |                  |        |                   |
|----------------------|-----------------------------|------------------|--------|-------------------|
| B                    | DESCRIÇÃO                   | VALOR BASE (R\$) |        | Valor (R\$)       |
| 1                    | PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS | R\$              | -      | R\$ -             |
| 2                    | VALE REFEIÇÃO               | R\$              | 18,00  | R\$ 468,00        |
| 3                    | CAFÉ DA MANHÃ               | R\$              | 3,51   | R\$ 91,26         |
| 4                    | CESTA BASICA                | R\$              | 148,45 | R\$ 148,45        |
| 5                    | AUXILIO SAÚDE               |                  | -      | -                 |
|                      | <b>TOTAL SIMPLES</b>        |                  |        | <b>R\$ 707,71</b> |

| GRUPO C - BENEFÍCIOS |                                  |                  |       |                  |
|----------------------|----------------------------------|------------------|-------|------------------|
| C                    | DESCRIÇÃO                        | VALOR BASE (R\$) |       | Valor (R\$)      |
| 1                    | FARDAMENTO, BOTAS, LUVAS E EPI'S | R\$              | 84,83 | R\$ 84,83        |
|                      | <b>TOTAL SIMPLES</b>             |                  |       | <b>R\$ 84,83</b> |

| QUADRO DE RESUMO DA COMPOSIÇÃO DE CUSTO |                                |                     |
|-----------------------------------------|--------------------------------|---------------------|
| GRUPO                                   |                                | VALOR (R\$)         |
| A                                       | COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO      | R\$ 1.696,80        |
| B                                       | BENEFÍCIOS                     | R\$ 707,71          |
| C                                       | INSUMOS                        | R\$ 84,83           |
|                                         | <b>TOTAL POR EMPREGADO MÊS</b> | <b>R\$ 2.489,34</b> |

CASSIO RICHELLY COSTA  
ENG. CIVIL  
CREA 9161618180-0



| ITEM | FUNÇÃO                                                               | UND | VALOR        |
|------|----------------------------------------------------------------------|-----|--------------|
| 1.1  | SALARIO MINIMO DA CATEGORIA - ENCARREGADO DE TURMA / CHEFE DE EQUIPE | MÊS | R\$ 1.469,96 |
| 1.2  | SALARIO MINIMO DA CATEGORIA                                          | MÊS | R\$ 1.212,00 |

| ITEM | FUNÇÃO                                | UND | VALOR        |
|------|---------------------------------------|-----|--------------|
| 1.2  | SALARIO MINIMO DA CATEGORIA MOTORISTA | MÊS | R\$ 1.671,34 |

| COMPOSIÇÃO SALARIO - GARI VARREDOR |                                                                |     |                              |
|------------------------------------|----------------------------------------------------------------|-----|------------------------------|
| 2.1                                | TIPO DE SERVIÇO ( MESMO SERVIÇO COM CARACTERÍSTICAS DISTINTAS) |     | serviços de varrição de ruas |
| 2.2                                | Salário Normativo de Categoria Profissional                    | R\$ | 1.212,00                     |
| 2.3                                | Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)       |     | gari varredor                |

| I | Composição da Remuneração      | %      | Valor (R\$)         |
|---|--------------------------------|--------|---------------------|
| A | Salário                        |        | R\$ 1.212,00        |
| B | Adicional de Periculosidade    |        | -                   |
| C | Adicional de insalubridade     | 20,00% | R\$ 242,40          |
| D | adicional noturno              |        | -                   |
| E | Hora noturna adicional         |        | -                   |
| F | Adicional de hora extra        |        | -                   |
| G | intervalo intrajornada         |        | -                   |
| H | Outros(gratificação de Função) |        | -                   |
|   | <b>TOTAL GERAL</b>             |        | <b>R\$ 1.454,40</b> |

| GRUPO B - BENEFICIOS |                             |                  |                   |
|----------------------|-----------------------------|------------------|-------------------|
| B                    | DESCRIÇÃO                   | VALOR BASE (R\$) | Valor (R\$)       |
| 1                    | PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS | R\$ -            | R\$ -             |
| 2                    | VALE REFEIÇÃO               | R\$ 18,00        | R\$ 468,00        |
| 3                    | CAFE DA MANHÃ               | R\$ 3,51         | R\$ 91,26         |
| 4                    | CESTA BASICA                | R\$ 148,45       | R\$ 148,45        |
| 5                    | AUXILIO SAUDE               | -                | -                 |
|                      | <b>TOTAL SIMPLES</b>        |                  | <b>R\$ 707,71</b> |

| GRUPO C - BENEFICIOS |                                  |                  |                  |
|----------------------|----------------------------------|------------------|------------------|
| C                    | DESCRIÇÃO                        | VALOR BASE (R\$) | Valor (R\$)      |
| 1                    | FARDAMENTO, BOTAS, LUVAS E EPI'S | R\$ 84,83        | R\$ 84,83        |
|                      | <b>TOTAL SIMPLES</b>             |                  | <b>R\$ 84,83</b> |

| QUADRO DE RESUMO DA COMPOSIÇÃO DE CUSTO |                                |  |                     |
|-----------------------------------------|--------------------------------|--|---------------------|
| GRUPO                                   |                                |  | VALOR (R\$)         |
| A                                       | COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO      |  | R\$ 1.454,40        |
| B                                       | BENEFICIOS                     |  | R\$ 707,71          |
| C                                       | INSUMOS                        |  | R\$ 84,83           |
|                                         | <b>TOTAL POR EMPREGADO MÊS</b> |  | <b>R\$ 2.246,94</b> |

| ITEM | FUNÇÃO                                                               | UND | VALOR        |
|------|----------------------------------------------------------------------|-----|--------------|
| 1.1  | SALARIO MINIMO DA CATEGORIA - ENCARREGADO DE TURMA / CHEFE DE EQUIPE | MÊS | R\$ 1.469,96 |
| 1.2  | SALARIO MINIMO DA CATEGORIA                                          | MÊS | R\$ 1.212,00 |

| ITEM | FUNÇÃO                                | UND | VALOR        |
|------|---------------------------------------|-----|--------------|
| 1.2  | SALARIO MINIMO DA CATEGORIA MOTORISTA | MÊS | R\$ 1.671,34 |

| COMPOSIÇÃO SALARIO - CAPINADOR |                                                                |     |                    |
|--------------------------------|----------------------------------------------------------------|-----|--------------------|
| 2.1                            | TIPO DE SERVIÇO ( MESMO SERVIÇO COM CARACTERÍSTICAS DISTINTAS) |     | SERVIÇOS DE CAPINA |
| 2.2                            | Salário Normativo de Categoria Profissional                    | R\$ | 1.212,00           |
| 2.3                            | Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)       |     | CAPINADOR          |

| A | Composição da Remuneração      | %      | Valor (R\$)         |
|---|--------------------------------|--------|---------------------|
| 1 | Salário                        |        | R\$ 1.212,00        |
| 2 | Adicional de Periculosidade    |        | -                   |
| 3 | Adicional de insalubridade     | 20,00% | R\$ 242,40          |
| 4 | adicional noturno              |        | -                   |
| 5 | Hora noturna adicional         |        | -                   |
| 6 | Adicional de hora extra        |        | -                   |
| 7 | intervalo intrajornada         |        | -                   |
| 8 | Outros(gratificação de Função) |        | -                   |
|   | <b>TOTAL GERAL</b>             |        | <b>R\$ 1.454,40</b> |

| GRUPO B - BENEFICIOS |                             |                  |             |
|----------------------|-----------------------------|------------------|-------------|
| B                    | DESCRIÇÃO                   | VALOR BASE (R\$) | Valor (R\$) |
| 1                    | PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS | R\$ -            | R\$ -       |
| 2                    | VALE REFEIÇÃO               | R\$ 18,00        | R\$ 468,00  |
| 3                    | CAFE DA MANHA               | R\$ 3,51         | R\$ 91,26   |



|   |                      |     |        |     |                   |
|---|----------------------|-----|--------|-----|-------------------|
| 4 | CESTA BASICA         | R\$ | 148,45 | R\$ | 148,45            |
| 5 | AUXILIO SAUDE        |     | -      |     | -                 |
|   | <b>TOTAL SIMPLES</b> |     |        |     | <b>R\$ 707,71</b> |

| GRUPO C - BENEFICIOS |                                  |                  |       |             |                  |
|----------------------|----------------------------------|------------------|-------|-------------|------------------|
| C                    | DESCRIÇÃO                        | VALOR BASE (R\$) |       | Valor (R\$) |                  |
| 1                    | FARDAMENTO, BOTAS, LUVAS E EPI'S | R\$              | 89,66 | R\$         | 89,66            |
|                      | <b>TOTAL SIMPLES</b>             |                  |       |             | <b>R\$ 89,66</b> |

| QUADRO DE RESUMO DA COMPOSIÇÃO DE CUSTO |                                |  |  |                     |  |
|-----------------------------------------|--------------------------------|--|--|---------------------|--|
| GRUPO                                   |                                |  |  | VALOR (R\$)         |  |
| A                                       | COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO      |  |  | R\$ 1.454,40        |  |
| B                                       | BENEFICIOS                     |  |  | R\$ 707,71          |  |
| C                                       | INSUMOS                        |  |  | R\$ 89,66           |  |
|                                         | <b>TOTAL POR EMPREGADO MÊS</b> |  |  | <b>R\$ 2.251,77</b> |  |

| ITEM | FUNÇÃO                                                               | UND | VALOR |          |  |
|------|----------------------------------------------------------------------|-----|-------|----------|--|
| 1.1  | SALARIO MINIMO DA CATEGORIA - ENCARREGADO DE TURMA / CHEFE DE EQUIPE | MÊS | R\$   | 1.469,96 |  |
| 1.2  | SALARIO MINIMO DA CATEGORIA                                          | MÊS | R\$   | 1.212,00 |  |

| ITEM | FUNÇÃO                                | UND | VALOR |          |  |
|------|---------------------------------------|-----|-------|----------|--|
| 1.2  | SALARIO MINIMO DA CATEGORIA MOTORISTA | MÊS | R\$   | 1.671,34 |  |

| COMPOSIÇÃO SALARIO - PINTOR |                                                                |  |        |                                         |          |
|-----------------------------|----------------------------------------------------------------|--|--------|-----------------------------------------|----------|
| 2.1                         | TIPO DE SERVIÇO ( MESMO SERVIÇO COM CARACTERISTICAS DISTINTAS) |  |        | SERVIÇOS DE PINTURA DE GUIA DE MEIO-FIO |          |
| 2.2                         | Salário Normativo de Categoria Profissional                    |  |        | R\$                                     | 1.212,00 |
| 2.3                         | Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)       |  |        | PINTOR                                  |          |
|                             |                                                                |  |        |                                         |          |
| I                           | Composição da Remuneração                                      |  | %      | Valor (R\$)                             |          |
| A                           | Salário                                                        |  |        | R\$                                     | 1.212,00 |
| B                           | Adicional de Periculosidade                                    |  |        |                                         | -        |
| C                           | Adicional de insalubridade                                     |  | 20,00% | R\$                                     | 242,40   |
| D                           | adicional noturno                                              |  |        |                                         | -        |
| E                           | Hora noturna adicional                                         |  |        |                                         | -        |
| F                           | Adicional de hora extra                                        |  |        |                                         | -        |
| G                           | intervalo intrajornada                                         |  |        |                                         | -        |
| H                           | Outros(gratificação de Função)                                 |  |        |                                         | -        |
|                             | TOTAL GERAL                                                    |  |        | R\$                                     | 1.454,40 |
|                             |                                                                |  |        |                                         |          |

| GRUPO B - BENEFICIOS |                             |                  |        |             |                   |
|----------------------|-----------------------------|------------------|--------|-------------|-------------------|
| B                    | DESCRIÇÃO                   | VALOR BASE (R\$) |        | Valor (R\$) |                   |
| 1                    | PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS | R\$              | -      | R\$         | -                 |
| 2                    | VALE REFEIÇÃO               | R\$              | 18,00  | R\$         | 468,00            |
| 3                    | CAFÉ DA MANHÃ               | R\$              | 3,51   | R\$         | 91,26             |
| 4                    | CESTA BASICA                | R\$              | 148,45 | R\$         | 148,45            |
| 5                    | AUXILIO SAUDE               |                  | -      |             | -                 |
|                      | <b>TOTAL SIMPLES</b>        |                  |        |             | <b>R\$ 707,71</b> |

| GRUPO C - BENEFICIOS |                                  |                  |       |             |                  |
|----------------------|----------------------------------|------------------|-------|-------------|------------------|
| C                    | DESCRIÇÃO                        | VALOR BASE (R\$) |       | Valor (R\$) |                  |
| 1                    | FARDAMENTO, BOTAS, LUVAS E EPI'S | R\$              | 84,83 | R\$         | 84,83            |
|                      | <b>TOTAL SIMPLES</b>             |                  |       |             | <b>R\$ 84,83</b> |

| QUADRO DE RESUMO DA COMPOSIÇÃO DE CUSTO |                                |  |  |                     |  |
|-----------------------------------------|--------------------------------|--|--|---------------------|--|
| GRUPO                                   |                                |  |  | VALOR (R\$)         |  |
| A                                       | COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO      |  |  | R\$ 1.454,40        |  |
| B                                       | BENEFICIOS                     |  |  | R\$ 707,71          |  |
| C                                       | INSUMOS                        |  |  | R\$ 84,83           |  |
|                                         | <b>TOTAL POR EMPREGADO MÊS</b> |  |  | <b>R\$ 2.246,94</b> |  |

| ITEM | FUNÇÃO                                                               | UND | VALOR |          |  |
|------|----------------------------------------------------------------------|-----|-------|----------|--|
| 1.1  | SALARIO MINIMO DA CATEGORIA - ENCARREGADO DE TURMA / CHEFE DE EQUIPE | MÊS | R\$   | 1.469,96 |  |
| 1.2  | SALARIO MINIMO DA CATEGORIA                                          | MÊS | R\$   | 1.212,00 |  |

| ITEM | FUNÇÃO                                | UND | VALOR |          |  |
|------|---------------------------------------|-----|-------|----------|--|
| 1.2  | SALARIO MINIMO DA CATEGORIA MOTORISTA | MÊS | R\$   | 1.671,34 |  |



| ITEM | FUNÇÃO                                                               | UND | VALOR        |
|------|----------------------------------------------------------------------|-----|--------------|
| 1.1  | SALARIO MINIMO DA CATEGORIA - ENCARREGADO DE TURMA / CHEFE DE EQUIPE | MÊS | R\$ 1.469,96 |
| 1.2  | SALARIO MINIMO DA CATEGORIA                                          | MÊS | R\$ 1.212,00 |

| ITEM | FUNÇÃO                                | UND | VALOR        |
|------|---------------------------------------|-----|--------------|
| 1.2  | SALARIO MINIMO DA CATEGORIA MOTORISTA | MÊS | R\$ 1.671,34 |

| COMPOSIÇÃO SALARIO - ROÇADOR |                                                                |                     |                 |
|------------------------------|----------------------------------------------------------------|---------------------|-----------------|
| 2.1                          | TIPO DE SERVIÇO ( MESMO SERVIÇO COM CARACTERISTICAS DISTINTAS) | SERVIÇOS DE ROÇADOR |                 |
| 2.2                          | Salário Normativo de Categoria Profissional                    | R\$                 | 1.212,00        |
| 2.3                          | Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)       | ROÇADOR             |                 |
| I                            | Composição da Remuneração                                      | %                   | Valor (R\$)     |
| A                            | Salário                                                        |                     | R\$ 1.212,00    |
| B                            | Adicional de Periculosidade                                    |                     | -               |
| C                            | Adicional de insalubridade                                     | 20,00%              | R\$ 242,40      |
| D                            | adicional noturno                                              |                     | -               |
| E                            | Hora noturna adicional                                         |                     | -               |
| F                            | Adicional de hora extra                                        |                     | -               |
| G                            | intervalo intrajornada                                         |                     | -               |
| H                            | Outros(gratificação de Função)                                 |                     | -               |
|                              | <b>TOTAL GERAL</b>                                             | <b>R\$</b>          | <b>1.454,40</b> |

| GRUPO B - BENEFICIOS |                             |                  |                   |
|----------------------|-----------------------------|------------------|-------------------|
| B                    | DESCRIÇÃO                   | VALOR BASE (R\$) | Valor (R\$)       |
| 1                    | PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS | R\$ -            | R\$ -             |
| 2                    | VALE REFEIÇÃO               | R\$ 18,00        | R\$ 468,00        |
| 3                    | CAFE DA MANHÃ               | R\$ 3,51         | R\$ 91,26         |
| 4                    | CESTA BASICA                | R\$ 148,45       | R\$ 148,45        |
| 5                    | AUXILIO SAUDE               | -                | -                 |
|                      | <b>TOTAL SIMPLES</b>        |                  | <b>R\$ 707,71</b> |

| GRUPO C - BENEFICIOS |                                  |                  |                  |
|----------------------|----------------------------------|------------------|------------------|
| C                    | DESCRIÇÃO                        | VALOR BASE (R\$) | Valor (R\$)      |
| 1                    | FARDAMENTO, BOTAS, LUVAS E EPI'S | R\$ 89,66        | R\$ 89,66        |
|                      | <b>TOTAL SIMPLES</b>             |                  | <b>R\$ 89,66</b> |

| QUADRO DE RESUMO DA COMPOSIÇÃO DE CUSTO |                                |             |                 |
|-----------------------------------------|--------------------------------|-------------|-----------------|
| GRUPO                                   |                                | VALOR (R\$) |                 |
| A                                       | COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO      | R\$         | 1.454,40        |
| B                                       | BENEFICIOS                     | R\$         | 707,71          |
| C                                       | INSUMOS                        | R\$         | 89,66           |
|                                         | <b>TOTAL POR EMPREGADO MÊS</b> | <b>R\$</b>  | <b>2.251,77</b> |



| ITEM | FUNÇÃO                                                               | UND | VALOR        |
|------|----------------------------------------------------------------------|-----|--------------|
| 1.1  | SALARIO MINIMO DA CATEGORIA - ENCARREGADO DE TURMA / CHEFE DE EQUIPE | MES | R\$ 1.469,96 |
| 1.2  | SALARIO MINIMO DA CATEGORIA                                          | MES | R\$ 1.212,00 |
| ITEM | FUNÇÃO                                                               | UND | VALOR        |
| 1.2  | SALARIO MINIMO DA CATEGORIA MOTORISTA                                | MES | R\$ 1.671,34 |

| COMPOSIÇÃO SALARIO - MOTORISTA |                                                                |                       |          |
|--------------------------------|----------------------------------------------------------------|-----------------------|----------|
| 2.1                            | TIPO DE SERVIÇO ( MESMO SERVIÇO COM CARACTERISTICAS DISTINTAS) | SERVIÇOS DE MOTORISTA |          |
| 2.2                            | Salário Normativo de Categoria Profissional                    | R\$                   | 1.671,34 |
| 2.3                            | Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)       | MOTORISTA HABILITADO  |          |

| I | Composição da Remuneração      | %      | Valor (R\$)  |
|---|--------------------------------|--------|--------------|
| A | Salário                        |        | R\$ 1.671,34 |
| B | Adicional de Periculosidade    |        | -            |
| C | Adicional de insalubridade     | 20,00% | R\$ 334,27   |
| D | adicional noturno              |        | -            |
| E | Hora noturna adicional         |        | -            |
| F | Adicional de hora extra        |        | -            |
| G | intervalo intrajornada         |        | -            |
| H | Outros(gratificação de Função) |        | -            |
|   | TOTAL GERAL                    |        | R\$ 2.005,61 |

| GRUPO B - BENEFICIOS |                             |                  |             |
|----------------------|-----------------------------|------------------|-------------|
| B                    | DESCRIÇÃO                   | VALOR BASE (R\$) | Valor (R\$) |
| 1                    | PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS | R\$              | -           |
| 2                    | VALE REFEIÇÃO               | R\$ 18,00        | R\$ 468,00  |
| 3                    | CAFE DA MANHA               | R\$ 3,51         | R\$ 91,26   |
| 4                    | CESTA BASICA                | R\$ 148,45       | R\$ 148,45  |
| 5                    | AUXILIO SAUDE               | R\$ -            | -           |
|                      | TOTAL SIMPLES               |                  | R\$ 707,71  |

| GRUPO C - BENEFICIOS |                                  |                  |             |
|----------------------|----------------------------------|------------------|-------------|
| C                    | DESCRIÇÃO                        | VALOR BASE (R\$) | Valor (R\$) |
| 1                    | FARDAMENTO, BOTAS, LUVAS E EPI'S | R\$ 34,39        | R\$ 34,39   |
|                      | TOTAL SIMPLES                    |                  | R\$ 34,39   |

| QUADRO DE RESUMO DA COMPOSIÇÃO DE CUSTO |                           |              |
|-----------------------------------------|---------------------------|--------------|
| GRUPO                                   | VALOR (R\$)               |              |
| A                                       | COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO | R\$ 2.005,61 |
| B                                       | BENEFICIOS                | R\$ 707,71   |
| C                                       | INSUMOS                   | R\$ 34,39    |
|                                         | TOTAL POR EMPREGADO MÊS   | R\$ 2.747,71 |

| QUADRO DE RESUMO - COMPOSIÇÃO CUSTO - SALARIO/FUNÇÃO |                      |         |          |
|------------------------------------------------------|----------------------|---------|----------|
| GRUPO A - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO                  |                      |         |          |
| ITEM                                                 | FUNÇÃO               | SALARIO |          |
| A.1                                                  | Gerente Operacional  | R\$     | 1.763,95 |
| A.2                                                  | Encarregado de turma | R\$     | 1.763,95 |
| A.3                                                  | Gari coletor         | R\$     | 1.696,80 |
| A.4                                                  | Gari de Varrição     | R\$     | 1.454,40 |
| A.5                                                  | Capinador            | R\$     | 1.454,40 |
| A.6                                                  | Pintor               | R\$     | 1.454,40 |
| A.7                                                  | Podador              | R\$     | 1.454,40 |
| A.8                                                  | Roçador              | R\$     | 1.454,40 |
| A.9                                                  | Motoristas           | R\$     | 2.005,61 |

| GRUPO B - BENEFICIOS |                      |             |        |
|----------------------|----------------------|-------------|--------|
| ITEM                 | FUNÇÃO               | VALOR (R\$) |        |
| B.1                  | Gerente Operacional  | R\$         | 707,71 |
| B.2                  | Encarregado de turma | R\$         | 707,71 |
| B.3                  | Gari coletor         | R\$         | 707,71 |
| B.4                  | Gari varredor        | R\$         | 707,71 |
| B.5                  | Capinador            | R\$         | 707,71 |
| B.6                  | Pintor               | R\$         | 707,71 |
| B.7                  | Podador              | R\$         | 707,71 |
| B.8                  | Roçador              | R\$         | 707,71 |
| B.9                  | Motoristas           | R\$         | 707,71 |

| GRUPO C - INSUMOS |                      |             |       |
|-------------------|----------------------|-------------|-------|
| ITEM              | FUNÇÃO               | VALOR (R\$) |       |
| C.1               | Gerente Operacional  | R\$         | 34,39 |
| C.2               | Encarregado de turma | R\$         | 34,39 |
| C.3               | Gari coletor         | R\$         | 84,83 |
| C.4               | Gari varredor        | R\$         | 84,83 |
| C.5               | Capinador            | R\$         | 89,66 |
| C.6               | Pintor               | R\$         | 84,83 |
| C.7               | Podador              | R\$         | 89,66 |
| C.8               | Roçador              | R\$         | 89,66 |
| C.9               | Motoristas           | R\$         | 34,39 |



OBJETO: SERVIÇOS DE VARRIÇÃO, CAPINAÇÃO, COLETA E DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E URBANOS DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE - PB

LOCAL: MUNICÍPIO DE DIAMANTE - PB.



### Preço Médio de Veículos - Consulta de Caminhões e Micro-Ônibus - Pesquisa comum - FIPE

• Mês de referência: novembro de 2021  
 Código Fipe: 509083-0  
 Marca: MERCEDES-BENZ  
 Modelo: L-1620 2p (diesel)  
 Ano Modelo: 1999  
 Autenticação: cdd29dlh0x69f  
 Data da consulta: terça-feira, 1 de fevereiro de 2022 17:09  
 Preço Médio: R\$ 87.487,00

### CALCULO DO CUSTO DO CAMINHÃO BASCULANTE

#### 1.0 - CALCULO DO PREÇO DO VEICULO/EQUIPAMENTO

|    |                                                                    |  |     |            |
|----|--------------------------------------------------------------------|--|-----|------------|
|    | Valor do Caminhão ( Cavalo Mecânico)                               |  | R\$ | 87.487,00  |
|    | Valor da carroceria de madeira (Equivale à 35% do cavalo mecânico) |  | R\$ | 30.620,45  |
| VN | Valor do Caminhão Basculante completo                              |  | R\$ | 118.107,45 |

#### 2.0 CALCULO DA DEPRECIACÃO

|     |                              |                             |        |
|-----|------------------------------|-----------------------------|--------|
| VU  | Prazo de Vida Útil (em anos) |                             | 4 anos |
|     | Taxa Anual de Depreciação    |                             | 25,00% |
|     | Valor Residual (%)           |                             | 20,00% |
| d   | Depreciação Linear=          | $d = ((1 - VR) / 100) / VU$ | 0,20   |
| Dep | Depreciação Mensal =         | $Dep = (d \times VN) / 12$  | R\$ -  |

#### 3.0 CALCULO DA REMUNERAÇÃO DO CAPITAL

|    |                                  |                                             |               |
|----|----------------------------------|---------------------------------------------|---------------|
| I  | TAXA DE JUROS ANUAL REAL (%a.a.) |                                             | 6,00%         |
| vm | Valor médio do Investimento =    | $Vm = ((VU + 1) \times VN) / (2 \times VU)$ | R\$ 73.817,16 |
| RC | Remuneração do Capital =         | $RC = (VM \times i) / 12$                   | R\$ 369,09    |

#### 4.0 - CALCULO DO CONSUMO DO COMBUSTIVEL

|      |                                                                               |  |                 |
|------|-------------------------------------------------------------------------------|--|-----------------|
| PMZ  | Perímetro Médio das vias da zona de Coleta ( Memorial de Cálculo)             |  | 9,61            |
| DCD  | Distância média do centro produtor até o destino final ( Memorial de Cálculo) |  | 8               |
| CC   | Consumo de Combustível - ( l / Km)                                            |  | 0,56 litros /Km |
| CTC  | Consumo de Combustível - ( CC x PMZ ) + ( CD DCD )                            |  | 5,52 Litros     |
| DT   | Dias trabalhados no mês                                                       |  | 25,25 dias      |
| PC   | Preço do Combustível                                                          |  | R\$ 7,15        |
| COMB | Custo do Consumo Mensal de Combustível = (Dt x PC x CTC)                      |  | R\$ 1.873,98    |

#### 5.0 - Calculo do Custo dos Filtros/Lubrificantes

|   |                                                                    |  |              |
|---|--------------------------------------------------------------------|--|--------------|
| L | Considerar 10% do Valor gasto com Combustível = (comb x PC) x 10 % |  | R\$ 1.339,90 |
|---|--------------------------------------------------------------------|--|--------------|

#### 6.0 - Calculo do Custo de Manutenção

|   |                                                   |                                       |              |
|---|---------------------------------------------------|---------------------------------------|--------------|
| K | Coefficiente de proporcionalidade para Manutenção |                                       | 0,90         |
| L | custo de manutenção                               | $CM = (VN \times K) / (VU \times 12)$ | R\$ 2.214,51 |

#### 7.0 - CALCULO DO CUSTO DOS PNEUS

|      |                                                 |  |              |
|------|-------------------------------------------------|--|--------------|
| QP   | Quantidade de Pneus ao Ano                      |  | 8 Unidades   |
| CPP  | Custo por pneu                                  |  | R\$ 1.100,00 |
| CTPM | Custo total com Pneus por mês = (QP x CPP) / 12 |  | R\$ 733,33   |

#### 8.0 CALCULO DO SEGURO/IMPOSTOS

|                                                                                     |                      |                                                                   |              |
|-------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|-------------------------------------------------------------------|--------------|
| L                                                                                   | Seguros e Impostos = | $L = ((VU + 1) \times VN \times 0,025) / (2 \times VU \times 12)$ | R\$ 153,79   |
| Custo Total do Caminhão Basculante por Mês = (CTCC = Comb + CFL + CM + CTPM + CLC ) |                      |                                                                   | R\$ 6.684,59 |



## Preço Médio de Veículos - Consulta de Motos - Pesquisa comum - FIPE

Mês de referência: fevereiro de 2022  
 Código Fipe: 811104-9  
 Marca: HONDA  
 Modelo: NXR 150 BROS ESD MIX.FLEX  
 Ano Modelo: 2010  
 Autenticação: cgkwt9d6m9bq  
 Data da consulta: terça-feira, 1 de fevereiro de 2022 17:17  
 Preço Médio: R\$ 9.318,00

| CALCULO DO CUSTO DA MOTO                                            |                                                                    |                                                                   |     |                |
|---------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------|-----|----------------|
| 1.0 - CALCULO DO PREÇO DO VEICULO/EQUIPAMENTO                       |                                                                    |                                                                   |     |                |
|                                                                     | MODELO DA MOTO                                                     | NXR 150 BROS ESD                                                  |     |                |
|                                                                     | Valor do Veículo                                                   |                                                                   | R\$ | 9.318,00       |
| VN                                                                  | Valor do Veículo                                                   |                                                                   | R\$ | 9.318,00       |
| 2.0 CALCULO DA DEPRECIACAO                                          |                                                                    |                                                                   |     |                |
| VU                                                                  | Prazo de Vida Útil (em anos)                                       |                                                                   |     | 5              |
|                                                                     | Taxa Anual de Depreciação                                          |                                                                   |     | 20,00%         |
|                                                                     | Valor Residual (%)                                                 |                                                                   |     | 20,00%         |
| d                                                                   | Depreciação Linear =                                               | $d = ((1 - VR) / 100) / VU$                                       |     | 0,16           |
| Dep                                                                 | Depreciação Mensal =                                               | $Dep = (d \times VN) / 12$                                        | R\$ | 124,24         |
| 3.0 CALCULO DA REMUNERACAO DO CAPITAL                               |                                                                    |                                                                   |     |                |
| I                                                                   | TAXA DE JUROS ANUAL REAL (%a.a.)                                   |                                                                   |     | 6,00%          |
| vm                                                                  | Valor médio do Investimento =                                      | $Vm = ((VU + 1) \times VN) / (2 \times VU)$                       | R\$ | 5.590,80       |
| RC                                                                  | Remuneração do Capital =                                           | $RC = (VM \times i) / 12$                                         | R\$ | 27,95          |
| 4.0 - CALCULO DO CONSUMO DO COMBUSTIVEL                             |                                                                    |                                                                   |     |                |
| PMZ                                                                 | PERIMETRO MEDIO PERCORRIDO POR MÊS                                 |                                                                   |     | 2000,00        |
| CC                                                                  | Consumo de Combustível - (l / Km)                                  |                                                                   |     | 0,5 litros /Km |
| CTC                                                                 | Consumo de Combustível - (CC x PMZ) + (CD DCD)                     |                                                                   |     | 40 Litros      |
| DT                                                                  | Dias trabalhados no mês                                            |                                                                   |     | 25,25 dias     |
| PC                                                                  | Preço do Combustível                                               |                                                                   | R\$ | 7,40           |
| COMB                                                                | Custo do Consumo Mensal de Combustível = (Dt x PC x CTC)           |                                                                   | R\$ | 370,00         |
| 5.0 - Calculo do Custo dos Filtros/Lubrificantes                    |                                                                    |                                                                   |     |                |
| L                                                                   | Considerar 10% do Valor gasto com Combustível = (comb x PC) x 10 % |                                                                   | R\$ | 273,80         |
| 6.0 - Calculo do Custo de Manutenção                                |                                                                    |                                                                   |     |                |
| K                                                                   | Coefficiente de proporcionalidade para Manutenção                  |                                                                   |     | 0,90           |
| L                                                                   | custo de manutenção                                                | $CM = (VN \times K) / (VU \times 12)$                             | R\$ | 174,71         |
| 7.0 - CALCULO DO CUSTO DOS PNEUS                                    |                                                                    |                                                                   |     |                |
| QP                                                                  | Quantidade de Pneus ao Ano                                         |                                                                   |     | 2 UNIDADES     |
| CPP                                                                 | Custo por pneu                                                     |                                                                   | R\$ | 250,00         |
| CTPM                                                                | Custo total com Pneus por mês = (QP x CPP) / 12                    |                                                                   | R\$ | 41,67          |
| 8.0 CALCULO DO SEGURO/IMPOSTOS                                      |                                                                    |                                                                   |     |                |
| L                                                                   | Seguros e Impostos =                                               | $L = ((VU + 1) \times VN \times 0,025) / (2 \times VU \times 12)$ | R\$ | 12,13          |
| Custo Total da Moto por Mês = (CTCC = Comb + CFL + CM + CTPM + CLC) |                                                                    |                                                                   |     | R\$ 1.024,51   |



# CALCULO DO CUSTO DA ROÇADEIRA COSTAL

## 1.0 - CÁLCULO DO PREÇO DO VEÍCULO/EQUIPAMENTO

| CUSTO DE OBTENÇÃO |                  | ROÇADEIRA COSTAL |          |
|-------------------|------------------|------------------|----------|
| VN                | ROÇADEIRA COSTAL | R\$              | 1.785,00 |
|                   | ROÇADEIRA COSTAL | R\$              | 1.785,00 |

## 2.0 CALCULO DA DEPRECIACÃO

|     |                              |                             |           |
|-----|------------------------------|-----------------------------|-----------|
| VU  | Prazo de Vida Útil (em anos) |                             | 2         |
|     | Taxa Anual de Depreciação    |                             | 20,00%    |
|     | Valor Residual (%)           |                             | 20,00%    |
| d   | Depreciação Linear=          | $d = ((1 - VR) / 100) / VU$ | 0,40      |
| Dep | Depreciação Mensal =         | $Dep = (d \times VN) / 12$  | R\$ 59,50 |

## 3.0 CALCULO DA REMUNERAÇÃO DO CAPITAL

|    |                                  |                                             |              |
|----|----------------------------------|---------------------------------------------|--------------|
| I  | TAXA DE JUROS ANUAL REAL (%a.a.) |                                             | 6,00%        |
| vm | Valor médio do Investimento =    | $Vm = ((VU + 1) \times VN) / (2 \times VU)$ | R\$ 1.338,75 |
| RC | Remuneração do Capital =         | $RC = (VM \times i) / 12$                   | R\$ 6,69     |

## 4.0 - CALCULO DO CONSUMO DO COMBUSTIVEL

|      |                                                          |     |                 |
|------|----------------------------------------------------------|-----|-----------------|
| CTC  | Consumo de Combustível - ( CC x PMZ ) + ( CD DCD )       |     | 4,00 LITRO /DIA |
| DT   | Dias trabalhados no mês                                  |     | 25,25 dias      |
| PC   | Preço do Combustível                                     | R\$ | 7,45            |
| COMB | Custo do Consumo Mensal de Combustível = (Dt x PC x CTC) | R\$ | 752,45          |

## 5.0 - Calculo do Custo dos Filtros/Lubrificantes

|   |                                                                    |     |        |
|---|--------------------------------------------------------------------|-----|--------|
| L | Considerar 10% do Valor gasto com Combustível = (comb x PC) x 10 % | R\$ | 560,58 |
|---|--------------------------------------------------------------------|-----|--------|

## 6.0 - Calculo do Custo de Manutenção

|                                                                                  |                                                   |                                       |           |
|----------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------|---------------------------------------|-----------|
| K                                                                                | Coefficiente de proporcionalidade para Manutenção |                                       | 0,65      |
| L                                                                                | custo de manutenção                               | $CM = (VN \times K) / (VU \times 12)$ | R\$ 48,34 |
| Custo Total da Roçadeira costal por Mês = (CTCC = Comb + CFL + CM + CTPM + CLC ) |                                                   | R\$                                   | 1.427,56  |





OBJETO: SERVIÇOS DE VARRIÇÃO, CAPINAÇÃO, COLETA E DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E URBANOS DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE - PB

LOCAL: MUNICÍPIO DE DIAMANTE - PB.

1 - COMPOSIÇÃO DE PREÇOS DOS EQUIPAMENTOS

A - COMPOSIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS

A.1 - CAMINHÃO COMPACTADOR

EQUIPAMENTOS

| ITEM                      | ESPECIFICAÇÃO                   | UND | QUANT. | P. UNIT. | P. TOTAL |
|---------------------------|---------------------------------|-----|--------|----------|----------|
| 1.00                      | aluguel de caminhão Compactador | MÊS | 1      | 0,00     | R\$ 0,00 |
| Total Equipamentos        |                                 |     |        |          | 0,00     |
| TOTAL GERAL               |                                 |     |        |          | 0,00     |
| PREÇO UNITÁRIO DO SERVIÇO |                                 |     |        |          | 0,00     |

A.2 - CAMINHÃO BASCULANTE

EQUIPAMENTOS

| ITEM                      | ESPECIFICAÇÃO                                  | UND | QUANT. | P. UNIT. | P. TOTAL |
|---------------------------|------------------------------------------------|-----|--------|----------|----------|
| 2.1.1                     | Caminhão GM/6000 CUSTON (CONTRATO N° 169/2022) | MÊS | 1      | 0,00     | R\$ 0,00 |
| Total Equipamentos        |                                                |     |        |          | 0,00     |
| TOTAL GERAL               |                                                |     |        |          | 0,00     |
| PREÇO UNITÁRIO DO SERVIÇO |                                                |     |        |          | 0,00     |

A.3 - ROÇADEIRA MECÂNICA TIPO COSTAL

3.1 - EQUIPAMENTOS

| ITEM                      | ESPECIFICAÇÃO                             | UND | QUANT. | P. UNIT. | P. TOTAL     |
|---------------------------|-------------------------------------------|-----|--------|----------|--------------|
| 4.1.1                     | ALUGUEL DA ROÇADEIRA MECÂNICA TIPO COSTAL | MÊS | 1      | 1.427,56 | R\$ 1.427,56 |
| Total Equipamentos        |                                           |     |        |          | 1.427,56     |
| TOTAL GERAL               |                                           |     |        |          | 1.427,56     |
| PREÇO UNITÁRIO DO SERVIÇO |                                           |     |        |          | 1.427,56     |

A.4 - MOTO DE FISCALIZAÇÃO

4.1 - EQUIPAMENTOS

| ITEM                      | ESPECIFICAÇÃO                   | UND | QUANT. | P. UNIT. | P. TOTAL     |
|---------------------------|---------------------------------|-----|--------|----------|--------------|
| 5.1.1                     | ALUGUEL DA MOTO DE FISCALIZAÇÃO | MÊS | 1      | 1.024,51 | R\$ 1.024,51 |
| Total Equipamentos        |                                 |     |        |          | 1.024,51     |
| TOTAL GERAL               |                                 |     |        |          | 1.024,51     |
| PREÇO UNITÁRIO DO SERVIÇO |                                 |     |        |          | 1.024,51     |



|                                                                                                                                  |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>OBJETO: SERVIÇOS DE VARRIÇÃO, CAPINAÇÃO, COLETA E DE RESÍDUOS SOLIDOS DOMICILIARESE URBANOS DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE - PB</b> |
| <b>LOCAL: MUNICIPIO DE DIAMANTE - PB.</b>                                                                                        |

## B - COMPOSIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

### B.1 - COMPOSIÇÃO EPI'S GARI COLETOR

#### EQUIPAMENTOS

| ITEM                             | CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO                                                              | UND  | QUANT. | P. UNIT. | P. TOTAL        |
|----------------------------------|--------|----------------------------------------------------------------------------|------|--------|----------|-----------------|
| 1.00                             | 36145  | BOTA DE PVC PRETA, CANO MÉDIO, SEM FORRO                                   | PAR  | 2      | 40,37    | R\$ 80,74       |
| 2.00                             | 12892  | LUVA RASPA DE COURO, CANO CURTO (PUNHO * 7 * CM)                           | PAR  | 48     | 12,61    | R\$ 605,28      |
| 3.00                             | 36144  | RESPIRADOR DESCARTAVEL SEM VALVULA DE EXALAÇÃO, PFF 1                      | UND. | 48     | 1,57     | R\$ 75,36       |
| 4.00                             | 12894  | CAPA PARA CHUVA EM PVC COM FORRO DE POLIESTER, COM CAPUZ (AMARELA OU AZUL) | UND. | 1      | 18,22    | R\$ 18,22       |
| 5.00                             | 36146  | PROTETOR SOLAR FPS 30, EMBALAGEM 2 LITROS                                  | UND. | 1      | 238,34   | R\$ 238,34      |
| <b>Total Equipamentos</b>        |        |                                                                            |      |        |          | <b>1.017,94</b> |
| <b>TOTAL 12 MESES</b>            |        |                                                                            |      |        |          | <b>1.017,94</b> |
| <b>PREÇO UNITÁRIO DO SERVIÇO</b> |        |                                                                            |      |        |          | <b>84,83</b>    |

\*\* TODOS OS INSUMOS E EQUIPAMENTOS FORAM CONSULTADOS SINAPI 12/2021 COM DESONERAÇÃO

### B.2 - COMPOSIÇÃO EPI'S GARI VARREDOR E PINTOR

#### EQUIPAMENTOS

| ITEM                             | CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO                                                              | UND  | QUANT. | P. UNIT. | P. TOTAL        |
|----------------------------------|--------|----------------------------------------------------------------------------|------|--------|----------|-----------------|
| 1.00                             | 36145  | BOTA DE PVC PRETA, CANO MÉDIO, SEM FORRO                                   | PAR  | 2      | 40,37    | R\$ 80,74       |
| 2.00                             | 12892  | LUVA RASPA DE COURO, CANO CURTO (PUNHO * 7 * CM)                           | PAR  | 48     | 12,61    | R\$ 605,28      |
| 3.00                             | 36144  | RESPIRADOR DESCARTAVEL SEM VALVULA DE EXALAÇÃO, PFF 1                      | UND. | 48     | 1,57     | R\$ 75,36       |
| 4.00                             | 12894  | CAPA PARA CHUVA EM PVC COM FORRO DE POLIESTER, COM CAPUZ (AMARELA OU AZUL) | UND. | 1      | 18,22    | R\$ 18,22       |
| 5.00                             | 36146  | PROTETOR SOLAR FPS 30, EMBALAGEM 2 LITROS                                  | UND. | 1      | 238,34   | R\$ 238,34      |
| <b>Total Equipamentos</b>        |        |                                                                            |      |        |          | <b>1.017,94</b> |
| <b>TOTAL 12 MESES</b>            |        |                                                                            |      |        |          | <b>1.017,94</b> |
| <b>PREÇO UNITÁRIO DO SERVIÇO</b> |        |                                                                            |      |        |          | <b>84,83</b>    |

\*\* TODOS OS INSUMOS E EQUIPAMENTOS FORAM CONSULTADOS SINAPI 12/2021 COM DESONERAÇÃO

### B.3 - COMPOSIÇÃO EPI'S CAPINADOR/ROÇADOR/PODADOR

#### EQUIPAMENTOS

| ITEM | CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO                                                                                | UND  | QUANT. | P. UNIT. | P. TOTAL   |
|------|--------|----------------------------------------------------------------------------------------------|------|--------|----------|------------|
| 1.00 | 36145  | BOTA DE PVC PRETA, CANO MÉDIO, SEM FORRO                                                     | PAR  | 2      | 40,37    | R\$ 80,74  |
| 2.00 | 12892  | LUVA RASPA DE COURO, CANO CURTO (PUNHO * 7 * CM)                                             | PAR  | 48     | 12,61    | R\$ 605,28 |
| 3.00 | 12894  | CAPA PARA CHUVA EM PVC COM FORRO DE POLIESTER, COM CAPUZ (AMARELA OU AZUL)                   | UND. | 1      | 18,22    | R\$ 18,22  |
| 4.00 | 36144  | RESPIRADOR DESCARTAVEL SEM VALVULA DE EXALAÇÃO, PFF 1                                        | UND. | 48     | 1,57     | R\$ 75,36  |
| 5.00 | 36152  | OCULOS DE SEGURANÇA CONTRA IMPACTOS COM LENTE INCOLOR, ARMAÇÃO NYLON, COM PROTEÇÃO UVA E UVB | UND. | 6      | 5,46     | R\$ 32,76  |
| 6.00 | 36142  | PROTETOR AUDITIVO TIPO PLUG DE INSEI                                                         | UND. | 12     | 2,10     | R\$ 25,20  |



|                                  |       |                                           |      |   |        |                 |
|----------------------------------|-------|-------------------------------------------|------|---|--------|-----------------|
| 7.00                             | 36146 | PROTETOR SOLAR FPS 30, EMBALAGEM 2 LITROS | UND. | 1 | 238,34 | R\$ 238,34      |
| <b>Total Equipamentos</b>        |       |                                           |      |   |        | <b>1.075,90</b> |
| <b>TOTAL 12 MESES</b>            |       |                                           |      |   |        | <b>1.075,90</b> |
| <b>PREÇO UNITÁRIO DO SERVIÇO</b> |       |                                           |      |   |        | <b>89,66</b>    |

\*\* TODOS OS INSUMOS E EQUIPAMENTOS FORAM CONSULTADOS SINAPI 12/2021 COM DESONERAÇÃO

#### B.4 - COMPOSIÇÃO EPI'S DE MAIS FUNCIONÁRIOS

##### EQUIPAMENTOS

| ITEM                             | CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO                                                              | UND  | QUANT. | P. UNIT. | P. TOTAL      |
|----------------------------------|--------|----------------------------------------------------------------------------|------|--------|----------|---------------|
| 1.00                             | 36145  | BOTA DE PVC PRETA, CANO MÉDIO, SEM FORRO                                   | PAR  | 2      | 40,37    | R\$ 80,74     |
| 2.00                             | 12894  | CAPA PARA CHUVA EM PVC COM FORRO DE POLIESTER, COM CAPUZ (AMARELA OU AZUL) | UND. | 1      | 18,22    | R\$ 18,22     |
| 3.00                             | 36144  | RESPIRADOR DESCARTAVEL SEM VALVULA DE EXALAÇÃO, PFF 1                      | UND. | 48     | 1,57     | R\$ 75,36     |
| 4.00                             | 36146  | PROTETOR SOLAR FPS 30, EMBALAGEM 2 LITROS                                  | UND. | 1      | 238,34   | R\$ 238,34    |
| <b>Total Equipamentos</b>        |        |                                                                            |      |        |          | <b>412,66</b> |
| <b>TOTAL 12 MESES</b>            |        |                                                                            |      |        |          | <b>412,66</b> |
| <b>PREÇO UNITÁRIO DO SERVIÇO</b> |        |                                                                            |      |        |          | <b>34,39</b>  |

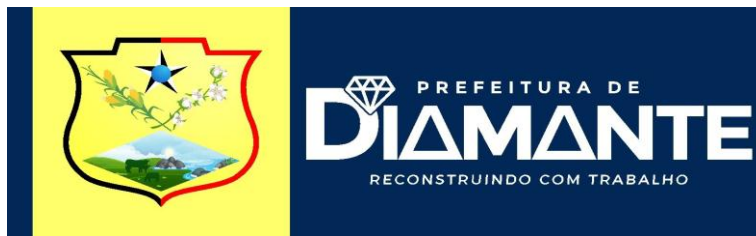
\*\* TODOS OS INSUMOS E EQUIPAMENTOS FORAM CONSULTADOS SINAPI 01/2021 COM DESONERAÇÃO

#### C - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

##### C.1 - CESTA BÁSICA

##### EQUIPAMENTOS

| ITEM                             | CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO    | UND    | QUANT. | P. UNIT. | P. TOTAL      |
|----------------------------------|--------|------------------|--------|--------|----------|---------------|
| 1                                |        | FEIJÃO           | KG     | 4      | 9,81     | R\$ 39,24     |
| 2                                |        | ARROZ            | KG     | 7      | 5,40     | R\$ 37,80     |
| 3                                |        | FARINHA          | KG     | 1      | 3,70     | R\$ 3,70      |
| 4                                |        | MACARRÃO         | Pacote | 4      | 2,23     | R\$ 8,92      |
| 5                                |        | MASSA DE MILHO   | Pacote | 2      | 1,21     | R\$ 2,42      |
| 6                                |        | AÇUCAR           | Kg     | 5      | 3,26     | R\$ 16,30     |
| 7                                |        | SAL              | Kg     | 1      | 0,95     | R\$ 0,95      |
| 8                                |        | ÓLEO             | Lata   | 2      | 8,00     | R\$ 16,00     |
| 9                                |        | SABÃO            | Barra  | 2      | 3,62     | R\$ 7,24      |
| 10                               |        | CAFÉ EM PÓ       | Kg     | 0,75   | 8,00     | R\$ 6,00      |
| 11                               |        | LEITE EM PÓ      | Kg     | 0,2    | 4,15     | R\$ 0,83      |
| 12                               |        | CARNE DE CHARQUE | Kg     | 0,5    | 16,80    | R\$ 8,40      |
| 13                               |        | DOCE             | Kg     | 0,25   | 2,60     | R\$ 0,65      |
| <b>Total Equipamentos</b>        |        |                  |        |        |          | <b>148,45</b> |
| <b>Total Geral</b>               |        |                  |        |        |          | <b>148,45</b> |
| <b>PREÇO UNITÁRIO DO SERVIÇO</b> |        |                  |        |        |          | <b>148,45</b> |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE**

**OBJETO: SERVIÇOS DE VARRIÇÃO, CAPINAÇÃO, COLETA E DERESÍDUOS SOLIDOS DOMICILIARES E URBANOS DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE - PB**

**LOCAL: MUNICIPIO DE DIAMANTE - PB.**

**COMPOSIÇÃO DOS ENCARGOS SOCIAIS E BENEFÍCIOS**

| COD      | DESCRIÇÃO                           | HORA %       | MES %        |
|----------|-------------------------------------|--------------|--------------|
| <b>A</b> | <b>GRUPO A</b>                      |              |              |
| A1       | INSS                                | 0,00         | 0,00         |
| A2       | SESI                                | 1,50         | 1,50         |
| A3       | SENAI                               | 1,00         | 1,00         |
| A4       | INCRA                               | 0,20         | 0,20         |
| A5       | SEBRAE                              | 0,60         | 0,60         |
| A6       | Salário Educação                    | 2,50         | 2,50         |
| A7       | Seguro Contra Acidentes de Trabalho | 3,00         | 3,00         |
| A8       | FGTS                                | 8,00         | 8,00         |
| A9       | SECONCI                             | 0,00         | 0,00         |
|          | <b>TOTAL</b>                        | <b>16,80</b> | <b>16,80</b> |
| <b>B</b> | <b>GRUPO B</b>                      |              |              |
| B1       | Repouso Semanal Remunerado          | 17,84        | 0,00         |
| B2       | Feriados                            | 3,71         | 0,00         |
| B3       | Auxílio - Enfermidade               | 0,87         | 0,67         |
| B4       | 13º Salário                         | 10,80        | 8,33         |
| B5       | Licença PaternidadeE                | 0,07         | 0,06         |
| B6       | Faltas Justificadas                 | 0,72         | 0,56         |
| B7       | Dias de Chuvas                      | 1,55         | 0,00         |
| B8       | Auxílio Acidente de Trabalho        | 0,11         | 0,08         |
| B9       | Férias Gozadas                      | 8,71         | 6,73         |
| B10      | Salário Maternidade                 | 0,03         | 0,03         |
|          | <b>TOTAL</b>                        | <b>44,41</b> | <b>16,46</b> |
| <b>C</b> | <b>GRUPO C</b>                      |              |              |
| C1       | Aviso Prévio Indenizado             | 5,40         | 4,17         |
| C2       | Aviso Prévio Trabalhado             | 0,13         | 0,10         |
| C3       | Férias Indenizadas                  | 4,85         | 3,75         |
| C4       | Depósito Rescisão Sem Justa Causa   | 3,90         | 3,01         |
| C5       | Indenização Adicional               | 0,45         | 0,35         |
|          | <b>TOTAL</b>                        | <b>14,73</b> | <b>11,38</b> |
| <b>D</b> | <b>GRUPO D</b>                      |              |              |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE**

**OBJETO: SERVIÇOS DE VARRIÇÃO, CAPINAÇÃO, COLETA E DERESÍDUOS SOLIDOS DOMICILIARES E URBANOS DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE - PB**

**LOCAL: MUNICIPIO DE DIAMANTE - PB.**

**COMPOSIÇÃO DE BDI**

| COD      | DESCRIÇÃO                                         | %             |
|----------|---------------------------------------------------|---------------|
|          | <b>Despesas Indiretas</b>                         |               |
| AC       | Administração central                             | <b>4,67%</b>  |
| DF       | Despesas financeiras                              | <b>1,21%</b>  |
| R        | Riscos                                            | <b>0,97%</b>  |
|          |                                                   |               |
|          |                                                   |               |
|          | <b>Benefício</b>                                  |               |
| S + G    | Garantia/Seguros                                  | <b>0,74%</b>  |
| L        | Lucro                                             | <b>8,00%</b>  |
|          |                                                   |               |
|          |                                                   |               |
| <b>I</b> | <b>Impostos</b>                                   | <b>10,15%</b> |
|          | PIS                                               | <b>0,65%</b>  |
|          | COFINS                                            | <b>3,00%</b>  |
|          | ISS                                               | <b>2,00%</b>  |
|          | CPRB (4,5%, APENAS QUANDO TIVER DESONERAÇÃO INSS) | <b>4,50%</b>  |
|          | <b>TOTAL DOS IMPOSTOS</b>                         | <b>10,15%</b> |
|          | <b>BDI =</b>                                      | <b>29,42%</b> |

$$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$$



Documento assinado digitalmente  
**CASSIO RICHELLY SOARES COSTA**  
 Data: 04/03/2026 10:56:22-0300  
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CASSIO RICHELLY COSTA  
 ENG. CIVIL  
 CREA 161618180-0